

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1994

GOIÂNIA, 27 DE DEZEMBRO DE 1994 - TERÇA-FEIRA

Nº 1.318

SUMÁRIO

LEIS	PÁG. 1
DECRETOS	PÁG. 29
DESPACHOS	PÁG. 30
PORTARIAS	PÁG. 31
CONTRATO	PÁG. 33
EXTRATOS	PÁG. 33
CONVÊNIO	PÁG. 36

LEIS

LEI Nº 7.398, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional de Natureza Suplementar à Secretaria de Obras e Serviços Públicos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais), correspondente a 2.194.444,4444 UROMGs (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro vírgula quarenta e quatro quarenta e quatro Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1801 - 13.76.325.2022 - 3132-00
..... R\$ 7.900.000,00
TOTAL GERAL.... R\$ 7.900.000,00

Art. 2º - Para a abertura do Crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
José Carlos de Almeida Debrey
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Fábio Tokarski
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Maria Abadia Silva
Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva
Athos Magno Costa e Silva

LEI Nº 7.399, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994

"Institui o Plano de Carreira dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos do art. 39 da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Orgânica, fica instituído o Plano de Carreira dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º - Este plano de carreira se fundamenta nos princípios constitucionais da Administração Pública, na função Educacional

do Poder Político Municipal, no desenvolvimento e na profissionalização dos servidores, visando qualificá-los e dar eficiência aos serviços públicos oferecidos à população de Goiânia.

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO DA CARREIRA

Art. 3º - Considera-se para efeito desta Lei:

I - FUNÇÃO EDUCACIONAL DO PODER POLÍTICO MUNICIPAL - atividade básica, global e peculiar do Município de Goiânia, visando à compatibilização das atribuições exercidas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal;

II - ÁREA DE ATIVIDADE - descrição organizada da Função Educacional do Poder Político Municipal, com seu respectivo órgão, de acordo com a necessidade do governo, visando à prestação de ensino público à população;

III - PLANO DE CARREIRA - Conjunto de atribuições, vencimentos e vantagens do Grupo de Cargos, por função política municipal, organizado em uma única estrutura de níveis, escolaridade e referências de vencimentos, com estágios de complexidades e retribuição crescentes, a serem percorridos pelos servidores;

IV - SISTEMA DE CARREIRA - diretrizes destinadas à organização dos grupos de cargos públicos de provimento em carreira, de acordo com suas especificidades, correlacionados à respectiva área de atividade, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público;

V - GRUPOS DE CARGOS - agrupamento de cargos públicos que, por similitude de funções/atribuições, integram uma carreira determinada e identificável segundo as macro-funções do poder político municipal;

VI - CARGO PÚBLICO - conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas aos servidores públicos, previstas na função política municipal, na área de atividade e nas tarefas profissionais, tendo como característica a criação por lei, número certo, denominação própria e remuneração pelo Município;

VII - NÍVEIS - divisão básica da carreira, compreendendo as atribuições dos cargos, de acordo com a escolaridade, grau de complexidade das tarefas e tabela de vencimentos;

VIII - REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS - posição do cargo público na tabela de vencimentos dos níveis da carreira, de acordo com a escolaridade e o tempo de serviço;

IX - CARGO EM COMISSÃO - cargo público, criado por lei, de livre nomeação e exoneração;

X - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - conjunto de atribuições especiais afetas a um servidor, às quais não corresponde um cargo ou emprego, de livre designação e dispensa;

XI - UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTO - valor básico utilizado como referência para a fixação do vencimento de cada cargo efetivo, de acordo com a escolaridade e o nível da carreira;

XII - SERVIDOR PÚBLICO - pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 4º - Os cargos públicos de que tratam esta Lei e suas respectivas escolaridades originar-se-ão da Área de Atividade, decorrente da Função Educacional do Poder Político Municipal.

Art. 5º - Descrição das atribuições do Cargo Público da Educação, se da seguinte maneira:

I - descrição da finalidade da Função Política Municipal;

II - descrição das atribuições básicas da Área de Atividade;
III - descrição das tarefas ou operações das profissões ou da ocupação do servidor.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º - O Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos da área de educação do Município de Goiânia será organizado de acordo com as diretrizes desta Lei, compreendendo:

I - a carreira;
II - os grupos de cargos de provimento afetivo;
III - os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração;
IV - as funções de confiança, exercidas por servidores públicos de carreira;

§ 1º - Durante a organização do Quadro de Pessoal serão descritas as atribuições e responsabilidades dos cargos efetivos, fixados os vencimentos iniciais na tabela única e determinados os quantitativos de vagas, observadas as normas previstas em regulamento.

§ 2º - Os cargos em comissão e as funções de confiança não se constituirão em carreiras específicas.

§ 3º - Anualmente, serão fixados em Lei de iniciativa do Poder Executivo os quantitativos de cargos públicos efetivos.

Art. 7º - O Quadro de Pessoal terá uma tabela única de vencimentos para os grupos de cargos educacionais, observada a escolaridade e o nível da carreira.

§ 1º - A tabela única, para os grupos de cargos, será determinada levando-se em consideração a escolaridade exigida e os vencimentos atuais pagos aos servidores públicos municipais.

§ 2º - Na escolaridade superior a tabela única deverá diferenciar o Profissional de Educação II do Profissional de Educação III à razão de 12% (doze por cento), conservando a mesma referência.

§ 3º - Constarão, ainda, do Quadro de Pessoal, as tabelas de gratificações dos car-

gos em comissão e das funções de confiança.

§ 4º - O quantitativo de Unidades Padrão de Vencimento, estabelecidas na tabela única, entre a menor e a maior referência, não poderá ser superior a 10 (dez) vezes.

§ 5º - A diferença relativa entre uma referência de vencimento e a imediatamente superior será constante e não inferior a 2% (dois por cento).

§ 6º - Os vencimentos da escolaridade intermediária, nível I, referência inicial da tabela única, serão correspondentes a R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinqüenta centavos).

§ 7º - Sem prejuízo das vantagens de caráter pessoal, o vencimento dos demais servidores do magistério, não poderá ser inferior ao dos demais servidores da Prefeitura, com o mesmo grau de formação, na referência inicial, com a mesma carga horária.

Art. 8º - A proporcionalidade de diferença entre as UPV's da referência inicial da escolaridade intermediária para a superior, nos níveis I, II e III, será de 100% (cem por cento).

Art. 9º - O menor valor da tabela única de vencimentos desta Lei será corrigido no mesmo período e por índice nunca inferior ao do salário mínimo nacional.

Art. 10 - A data-base para correção dos vencimentos será no mês de maio, com negociação para reposição das perdas, no mês de novembro.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 11 - O ingresso na carreira dar-se-á no nível I, na referência 1 (um), no cargo inicial do respectivo grupo de cargos da função política educacional, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas e/ou provas e títulos.

Art. 12 - As provas práticas exigidas para determinados cargos, definidos em regulamento próprio, serão realizadas na mesma etapa da prova escrita.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE	Prefeito Municipal de Goiânia DARCI ACCORSI	PUBLICAÇÕES / PREÇOS <p>A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.</p> <p>B - Assinaturas e Avulso:</p> <table> <tr> <td>b.1 - Assinatura semestral s/ remessas</td><td>R\$ 36,00</td></tr> <tr> <td>b.2 - Assinatura semestral c/ remessas</td><td>R\$ 40,00</td></tr> <tr> <td>b.3 - Avulsos</td><td>R\$ 0,50</td></tr> <tr> <td>b.5 - Avulso atrasado</td><td>R\$ 0,60</td></tr> <tr> <td>b.4 - Publicação</td><td>R\$ 1,50</td></tr> </table>	b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	R\$ 36,00	b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	R\$ 40,00	b.3 - Avulsos	R\$ 0,50	b.5 - Avulso atrasado	R\$ 0,60	b.4 - Publicação	R\$ 1,50
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	R\$ 36,00											
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	R\$ 40,00											
b.3 - Avulsos	R\$ 0,50											
b.5 - Avulso atrasado	R\$ 0,60											
b.4 - Publicação	R\$ 1,50											
Secretário de Comunicação Social do Município: JUSCELINO KUBITSCHKE GOMES DA SILVA												
Editora do Diário Oficial JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA												
Tiragem: 400 exemplares												
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS												
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105												
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511												
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas												

Art. 13 - Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso na carreira:

I - para a escolaridade superior: diploma de curso superior ou habilitação legal no órgão de fiscalização da profissão regulamentada;

II - para a escolaridade intermediária: certificado de conclusão do curso de segundo grau ou habilitação legal no órgão de fiscalização da profissão regulamentada;

Parágrafo Único - Todo diploma e certificado apresentado pelo servidor deverá ser de escola reconhecida pelos órgãos públicos competentes e por estes devidamente registrados.

CAPÍTULO V DA CARREIRA

Art. 14 - O Plano de Carreira do Servidor Público da Educação do Município é composto de:

I - grupos de cargos por área de atividade, com a denominação dos cargos e a carga horária mensal, prevista no artigo 12 e respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 12, de 02 de junho de 1992.

II - estrutura da carreira, com os níveis e as referências de vencimentos;

III - descrição do grau de complexidade das atribuições, para cada nível da carreira;

IV - descrição detalhada de cada cargo, de acordo com o grupo de cargos a que pertence e os pré-requisitos necessários para o ingresso e exercício;

V - tabela única de vencimentos dos cargos efetivos;

VI - relação dos cargos em comissão e das funções de confiança, com a lotação, atribuições, responsabilidades e gratificações;

VII - tabela de correlação dos cargos, com a nova denominação, qualificação ou habilitação do servidor e o cargo anterior;

VIII - tabela do quantitativo de cargos efetivos.

Art. 15 - O grupo de cargos originado da Função Política Educacional é o seguinte:

I - Escolaridade Intermediária - Profissional de Educação I;

II - Escolaridade Superior - Profissional de Educação II (licenciatura curta);

III - Escolaridade Superior - Profissional de Educação III (licenciatura plena).

SEÇÃO ÚNICA DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 16 - Definida a Função, o Grupo de Cargos, a Escolaridade e a Referência, o servidor será enquadrado em um Nível da

Carreira correspondente ao grau de complexidade de suas atribuições e tarefas.

Art. 17 - Haverá três Níveis de Carreira (I, II e III), onde as atribuições e responsabilidades do Grupo de Cargos representarão etapas de desenvolvimento funcional.

Art. 18 - Dentro de cada Nível da função política educacional haverá dois cargos com escolaridades diferentes, a saber:

I - Cargo de Escolaridade Intermediária: servidor público como segundo grau completo;

II - Cargo de Escolaridade Superior: servidor público com graduação universitária concluída.

Art. 19 - As referências de vencimentos serão distribuídas da seguinte forma:

- I - no nível I, 25 referências (de 1 a 25);
- II - no nível II, 15 referências (de 26 a 40);
- III - no nível III, 10 referências (de 41 a 50).

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

SEÇÃO I DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 20 - O desenvolvimento funcional permitirá ao servidor público municipal ocupante de cargo de carreira a maximização de suas potencialidades e o reconhecimento imediato do mérito pela Administração.

Art. 21 - O desenvolvimento funcional do servidor se dará mediante movimentação na carreira, através de: Progressão, Promoção, Mobilidade e Acesso.

Art. 22 - O movimento de progressão é o avanço do servidor a cada doze meses de efetivo exercício no cargo, contados da data da sua posse, para a referência de vencimento subsequente.

Art. 23 - O movimento de promoção é a passagem do servidor dentro do mesmo cargo, de um nível para o subsequente, mantendo-se a mesma escolaridade, após oito anos de efetivo exercício no nível I e sete anos no nível II. A promoção depende, ainda, do curso qualificação ou aperfeiçoamento profissional de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas correlato à área de atuação do servidor e do resultado da avaliação de desempenho nos últimos três anos, cujos requisitos e instrumentos estão estabelecidos nesta Lei.

Art. 24 - O movimento de mobilidade é a passagem do servidor do cargo que ocupa para o imediatamente superior dentro da carreira, em razão da mudança de escolaridade, com a apresentação do certificado de conclusão de curso regular ou, no caso de cargos com escolaridade idêntica, do pre-

enchimento dos requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - São requisitos e condições para a mobilidade:

I - existência de vaga;

II - no mínimo 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo respectivo;

III - resultado positivo nas avaliações de desempenho dos últimos 3 (três) anos;

IV - inocorrência de punição administrativa no período previsto no inciso anterior.

§ 2º - Havendo menos vagas que o número de servidores em condições de mobilidade, farão mobilidade os servidores que cumprirem outros requisitos estabelecidos em regulamento do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os servidores portadores de diploma de curso superior, enquadrados em cargos de escolaridade universitária, serão dispensados da participação em cursos de treinamento e qualificação desde que concluam especialização ou pós-graduação na área de suas atribuições e disso façam prova junto ao órgão de pessoal.

Art. 25 - O movimento de acesso é a passagem do servidor público do Grupo de cargos da carreira, mantido seu vencimento, quando designado para ocupar uma Função de Confiança.

Art. 26 - Os movimentos da Carreira que provoquem vacância devem ser acompanhados de planejamento do número de vagas, realizado pela Secretaria da Administração Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo, através de decreto, determinará o quantitativo de vagas em decorrência da necessidade da Administração e do levantamento da escolaridade dos servidores, segundo critérios desta Lei a serem observados pela comissão paritária de enquadramento.

§ 2º - As vagas remanescentes face à mobilidade serão automaticamente destinadas a candidatos já habilitados e classificados em concurso público.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 27 - A avaliação de desempenho do servidor constitui instrumento essencial à gestão da Administração e à melhoria dos serviços públicos.

Art. 28 - A Secretaria Municipal da Educação poderá adotar sistemática específica de avaliação de desempenho, observadas as normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei, com a supervisão do IDRH.

Art. 29 - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atenderão à natureza das atividades desenvolvidas pelo servidor, pelo setor e pelo órgão, consideradas as condições de trabalho e as seguintes características fundamentais:

I - descrição das disposições gerais do método;

II - estabelecimento dos padrões referentes às metas e objetivos a serem alcançados, conforme a área de atividade;

III - estabelecimento da periodicidade da avaliação;

IV - indicação dos instrumentos para a avaliação;

V - estabelecimento dos aspectos mensuráveis e objetivos do controle das informações;

VI - estabelecimento dos critérios e fatores gerais e específicos da avaliação de desempenho;

VII - criação de comissões paritárias de avaliação;

VIII - treinamento de avaliadores;

IX - prazos para realização da avaliação.

Art. 30 - A sistemática de avaliação deverá constituir-se em um processo pedagógico e participativo, envolvendo:

I - o desempenho anual do servidor no desenvolvimento de suas atribuições;

II - o desempenho semestral dos diversos setores do órgão;

III - o desempenho semestral do órgão.

Art. 31 - A avaliação deve medir o desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições e responsabilidades, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, levando-se em consideração, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I - condições de trabalho;

II - qualidade do trabalho;

III - conhecimento e interesse pelo trabalho;

IV - metas e objetivos do órgão;

V - experiência e habilidade profissional.

Art. 32 - O desempenho dos diversos setores do órgão será avaliado a cada seis meses pela Direção e Chefias, através de sistemática própria que contemple a discussão dos objetivos e metas fixadas pela direção superior, segundo os objetivos setoriais do Governo.

Art. 33 - O desempenho do órgão será avaliado a cada seis meses, pela Direção e Chefias, em reunião previamente convocada pelo Secretário encarregado da supervisão setorial.

CAPÍTULO VII DO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO NA CARREIRA

Art. 34 - O treinamento, a habilitação e a qualificação profissionais dos servidores públicos da educação do município constituem condição essencial para a consolidação do Sistema de Carreira de que trata esta Lei.

Art. 35 - Para atender ao desenvolvimento dos recursos humanos e consequente aumento da eficiência operacional, será instituído, por decreto, o Programa Permanente de Treinamento e Qualificação Profissional.

Parágrafo único - O Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH é o Órgão responsável pela coordenação do Programa previsto neste Artigo.

Art. 36 - O Programa Permanente de Treinamento e Qualificação Profissional fixará, dentre outros, procedimentos sobre:

I - diagnóstico da necessidade de treinamento dos servidores públicos da educação, de acordo com as atribuições dos cargos;

II - relação dos cursos solicitados, com o nome dos servidores, cargo, lotação e escalaridade;

III - relação prioritária dos cursos organizados, técnicos e gerenciais, a serem oferecidos numa programação geral;

IV - conteúdo programático, carga horária, local e data da realização dos cursos;

V - relação dos cursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento na carreira;

VI - custo do programa.

Art. 37 - O Programa será constituído das seguintes atividades:

I - treinamento institucional;

II - cursos de reciclagem;

III - cursos de aperfeiçoamento;

IV - cursos de especialização;

V - cursos de qualificação profissional;

VI - cursos de administração pública;

VII - encontros, seminários e congressos.

Parágrafo único - A Administração promoverá, ainda, cursos de natureza gerencial visando à qualificação de seus servidores para eventual exercício de cargos em comissão ou funções de confiança.

Art. 38 - Em razão da profissionalização, será devida ao servidor que participar dos

curtos uma Gratificação de Titularidade, assim discriminada:

I - para 80 horas de cursos, 5% sobre o vencimento;

II - para 160 horas de cursos, 10% sobre o vencimento;

III - para 240 horas de cursos, 15% sobre o vencimento;

IV - para 360 horas de cursos, 20% sobre o vencimento;

V - para Especialização após a graduação universitária com carga horária mínima de 360 horas, 25% sobre o vencimento;

VI - para Mestrado, com defesa e aprovação de dissertação, 30% sobre o vencimento;

VII - para Doutorado, com defesa e aprovação de tese, 40% sobre o vencimento;

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será devida exclusivamente a partir da implantação do Programa Permanente de Treinamento e Qualificação Profissional.

§ 2º - Até a implantação do Programa, será mantido o Adicional de Incentivo à profissionalização previsto no artigo 25 da Lei Complementar nº 12, de 02 de junho de 1992.

§ 3º - Na implantação do Programa, será contada integralmente e complementada proporcionalmente ao Adicional de Incentivo à profissionalização, a Gratificação de Titularidade e Habilidações.

§ 4º - Serão aceitos para efeito de somatório, os cursos com carga horária de pelo menos 40 (quarenta) horas, desde que suplementares.

§ 5º - A Gratificação de Titularidade não será cumulativa, a maior excluindo a menor, não sendo permitido ao servidor, para efeito de incentivo, participar mais de uma vez de cursos com conteúdos idênticos.

Art. 39 - Durante o Estágio Probatório, o servidor participará de treinamento institucional com a finalidade de ser preparado para o exercício das atribuições do cargo, conhecer o Estatuto e o Órgão onde será lotado.

Art. 40 - Os cursos de administração pública serão oferecidos a servidores que ocupem cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 41 - Será permitido aos servidores participarem de encontros e/ou congressos promovidos por entidades sociais, sindicais, partidos políticos e associações populares, desde que façam a solicitação com 10 (dez) dias de antecedência ao chefe imediato.

§ 1º - O pedido a que se refere este artigo será submetido ao Secretário que, à vista da informação do chefe imediato sobre a incorrência de prejuízo aos serviços, autorizará ou não o afastamento do servidor.

§ 2º - A prerrogativa estabelecida neste artigo limita-se a uma vez por mês, no máximo a 2 (dois) eventos por ano, nunca superiores a 5 (cinco) dias de duração cada uma.

Art. 42 - Para a participação nos cursos previstos no artigo 36 terão prioridade os servidores que ainda não receberam treinamento ou reciclagem.

Art. 43 - Decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser baixado em 60 (sessenta) dias após a implantação do plano previsto nesta Lei, regulamentará o Programa Permanente de Treinamento e Qualificação Profissional, levando em consideração os seguintes critérios:

I - normas para a seleção de instrutores internos;

II - normas para a seleção dos participantes;

III - pré-requisitos para a participação nos cursos;

IV - inscrições;

V - sistemática de avaliação de aprendizagem;

VI - necessidade e vantagens da reciclagem (treinamento).

Art. 44 - É da competência do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH, ouvidos os demais órgãos e entidades, o planejamento das necessidades de treinamento e qualificação profissional, vedada a alegação da necessidade de serviço visando impedir a participação de qualquer servidor nas atividades a serem realizadas, inclusive durante o horário normal de expediente.

§ 1º - Caso a Direção ou Chefia tenha argumentos contrários à participação de seus servidores em determinados cursos, deverá enviar correspondência ao Conselho Superior do Serviço Público, justificando as razões da negativa.

§ 2º - O servidor que tiver sua participação vedada com base no disposto no parágrafo anterior terá vaga garantida e participação obrigatória no primeiro curso subsequente.

§ 3º - Caso a Administração deixe de realizar cursos cujos resultados influam na melhoria da situação profissional do servidor, este não poderá ser prejudicado, sendo-lhe asseguradas as promoções e vantagens previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

Art. 45 - Enquadramento é a transposição dos servidores atuais do cargo e tabela que ocupam, para a situação nova no Plano de Carreira estabelecido por esta Lei.

Art. 46 - Comissão Paritária, formada pelo sindicato representante da categoria e

representantes da Secretaria Municipal de Educação, presidida pelo Secretário da Administração, nomeado por Decreto, promoverá o enquadramento dos servidores, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º - Os resultados finais do enquadramento de que trata este artigo serão homologados pelo Prefeito e publicados no Diário Oficial.

§ 2º - Os servidores poderão recorrer até 60 (sessenta) dias após o término do Enquadramento dos resultados finais do processo, à Comissão de Enquadramento.

Art. 47 - O enquadramento dos servidores no Plano de Carreira será efetivado de acordo com as seguintes etapas:

I - o prazo para iniciar e terminar o enquadramento de todos os servidores será de um mês, prorrogável por igual período, a contar da publicação desta Lei;

II - nomeação, por Decreto, da Comissão de Enquadramento e aprovação de seu Regimento;

III - regulamentação dos critérios de transposição e enquadramento dos cargos para a nova situação da carreira;

IV - inscrição de cada servidor, através de formulário próprio, no processo de enquadramento;

V - revisão da situação funcional atual de cada servidor da ativa, dos aposentados e pensionistas;

VI - enquadramento dos servidores na estrutura do Plano de Carreira;

VII - prazos e condições para os servidores atuais movimentarem-se na Carreira preenchidos os pré-requisitos necessários.

Art. 48 - O enquadramento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos nesta Lei, mediante:

I - identificação do cargo público atual do servidor, tempo de serviço, vencimento e sua respectiva escolaridade;

II - utilização da fórmula:

$$\frac{TSC + TSP}{2} = n \Rightarrow \frac{n}{30} = \frac{x}{50}$$

Onde:

TSC = total do tempo de serviço no cargo

TSP = total do tempo de serviço na Prefeitura (incluindo o tempo no cargo)

n = tempo para enquadramento

30 = fator moderador

50 = número de referências do Plano

X = referência em que o servidor será enquadrado no Plano.

§ 1º - Na aplicação da fórmula prevista no inciso anterior, sendo a resultante fração superior ou igual a 0,5 (meio), arredondar-se-á sempre para a unidade imediatamente superior.

§ 2º - Aos servidores com tempo de serviço diferenciado para aposentadoria, na aplicação da fórmula prevista no inciso I será

considerado como fator moderador o tempo de serviço necessário para a aposentadoria.

§ 3º - Será considerado como tempo de serviço no cargo o somatório dos tempos de efetivo exercício nos cargos de Professor e Especialista.

§ 4º - Caso o tempo de serviço e a referência se apresentem aquém do vencimento percebido pelo servidor, o enquadramento será na referência compatível, de modo a assegurar o direito adquirido.

§ 5º - No caso de escolaridade aquém da exigida para o cargo, o servidor será enquadrado no cargo compatível, respeitando-se o vencimento percebido.

§ 6º - Caso o servidor esteja atuando em atribuições de cargo não previsto originalmente em sua nomeação, será inscrito preferencialmente no movimento de carreira de mobilidade, sendo contado para efeito de classificação o tempo de serviço da situação em que se encontre.

§ 7º - Aos aposentados e pensionistas serão asseguradas as vantagens do enquadramento dos servidores da ativa, proporcionalmente ao tempo de serviço e à escolaridade que detinham à época da inatividade ou falecimento do servidor.

§ 8º - É vedado o enquadramento sumário de qualquer servidor que não atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 49 - Os servidores que apresentarem as seguintes escolaridades e os cursos relacionados com sua área de atuação, com suas respectivas cargas horárias e comprovações devidas, serão enquadrados na nova tabela única da seguinte maneira:

1) Escolaridade Intermediária:

- a) 1 curso de 80 a 150 horas - 1 referência;
b) 1 curso de 160 a 230 horas - 2 referências.

2) Escolaridade Superior:

- a) 1 curso de Especialização de 350 a 500 horas - 2 referências;
b) 1 curso de Especialização acima de 500 horas - 4 referências;
c) 1 Mestrado - 5 referências;
d) 1 Doutorado - 6 referências.

Parágrafo único - As referências de que trata este Artigo, não são cumulativas, sendo que a maior exclui a menor.

Art. 50 - Os prazos e procedimentos para que os servidores já enquadrados participem dos primeiros movimentos na Estrutura da Carreira são:

I - Progressão: no ano seguinte ao enquadramento, na data do ingresso no Órgão;

II - Promoção: seis meses após o enquadramento;

III - Mobilidade: oito meses após o enquadramento;

IV - Acesso: seis meses após o enquadramento.

Art. 51 - Os servidores enquadrados neste plano se movimentarão na carreira na medida em que completarem o interstício previsto nesta Lei.

Parágrafo único - O servidor com tempo suficiente para mais de uma promoção poderá ser promovido após o exercício de pelo menos dois anos no nível.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - As gratificações e adicionais percebidos pelos Servidores Públicos da Educação, a título de vantagens pessoais, continuarão integrando os seus vencimentos, atendido o disposto no artigo 64 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

Art. 53 - Nenhuma redução de vencimento acrescido de vantagens pecuniárias permanentes, provento ou pensão poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, sendo, no enquadramento, conforme e quando for o caso, assegurado ao servidor a diferença, como vantagem pessoal, observado o limite máximo da remuneração do cargo de Secretário Municipal.

Art. 54 - Até a regulamentação e enquadramento dos servidores no novo Plano de Carreira, permanecerão em vigor as estruturas das tabelas de vencimentos, as carreiras dos cargos atuais, bem assim os procedimentos administrativos em vigor.

Art. 55 - O primeiro movimento de promoção na estrutura da carreira observará as seguintes condições:

I - resultado das avaliações de desempenho nos últimos dois anos;

II - oito anos de efetivo exercício ou que tenha sido enquadrado, no mínimo, na referência 08 (oito).

III - cursos de pelo menos quarenta horas, na mesma área de atuação.

§ 1º - Serão considerados os cursos realizados pelo servidor anteriormente a este plano, desde que correlatos à sua área de atuação.

§ 2º - Caso o IDRH não viabilize os cursos de que trata este artigo fica assegurada a promoção, observados apenas os demais requisitos.

§ 3º - Caso o servidor, após realizado o enquadramento e procedidos os primeiros movimentos previstos no artigo 49 desta Lei, se posicione no nível III em referência que o impossibilita atingir a última, ser-lhe-á permitido o avanço de tantas referências quantas forem necessárias, proporcionalmente ao tempo de serviço restante, para chegar ao final da carreira.

Art. 56 - O vencimento inicial dos servidores na tabela única levará em conta a escolaridade exigida para o cargo e corresponderá à carga horária mínima da categoria.

Art. 57 - A redistribuição de servidores e o quantitativo da Secretaria Municipal da Educação, dar-se-ão mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Superior do Serviço Público.

Art. 58 - Decreto do Poder Executivo relacionará os cargos atuais, de acordo com o respectivo Grupo de Cargos, bem como o quantitativo, a qualificação e/ou habilitação e a localização inicial na tabela única de vencimentos.

Art. 59 - Ocorrendo pagamento da remuneração a maior ou menor, por erro ou omissão, a diferença será corrigida por índice oficial de correção da moeda e resarcida por uma ou outra parte.

Art. 60 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Prefeitura, exercício de 1994, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 61 - O Chefe do Poder Executivo baixará decreto regulamentando esta Lei, salvo nos casos expressos de forma diferente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de vigência.

Art. 62 - Para os servidores de que trata esta Lei, fica revogada a gratificação disposta na Lei nº 7.248, de 08 de novembro de 1.993.

Art. 63 - Ressalvados os direitos e vantagens já assegurados em lei própria, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros da seguinte forma:

Parágrafo único - 3 (três) parcelas iguais, sendo o vencimento da primeira em janeiro de 1995, a segunda em fevereiro e a terceira e última em março do mesmo ano.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

José Carlos de Almeida Debrey

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Fábio Tokarski

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Maria Abadia Silva

Athos Magno Costa e Silva

Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva

ESTRUTURA DA CARREIRA

N1

25	185,77	371,54
24	182,13	364,26
23	178,56	357,12
22	175,05	350,11
21	171,62	343,25
20	168,26	336,52
19	164,96	329,92
18	161,72	323,45
17	158,55	317,11
16	155,44	310,89
15	152,39	304,79
14	149,41	298,82
13	146,48	292,96
12	143,60	287,21
11	140,79	281,58
10	138,03	276,06
09	135,32	270,65
08	132,67	265,34
07	130,07	260,14
06	127,52	255,04
05	125,02	250,04
04	122,56	245,13
03	120,16	240,33
02	117,81	233,35
01	115,50	231,00
INT.		SUP.
100%		

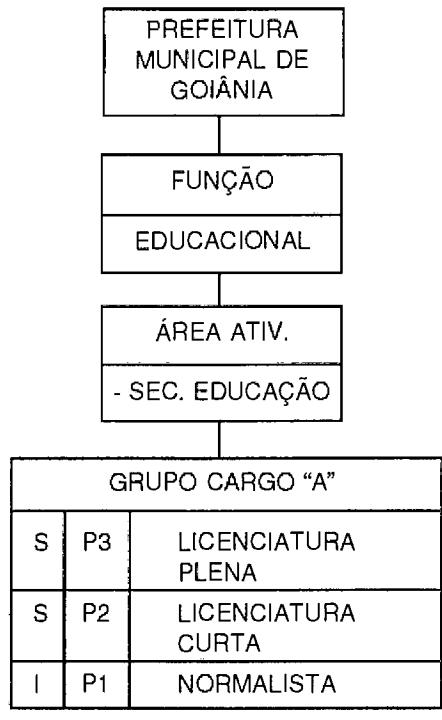
N2

40	250,02	500,05
39	245,12	490,25
38	240,31	480,63
37	235,60	471,21
36	230,98	461,97
35	226,45	452,91
34	222,01	444,03
33	217,66	435,32
32	213,39	426,79
31	209,21	418,42
30	205,11	410,22
29	201,08	402,17
28	197,14	394,29
27	193,27	386,55
26	189,48	378,97
INT.		SUP.
100%		

N3

50	304,78	609,56
49	298,80	597,61
48	292,94	585,89
47	287,20	574,40
46	281,57	563,14
45	276,05	552,10
44	270,63	541,27
43	265,33	538,66
42	260,12	520,25
41	255,02	510,05
INT.		SUP.
100%		

CONCEPÇÃO DA CARREIRA

LEI Nº 7.400,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994

"Altera o Anexo I, letras "a" e "b", da Lei nº 6.591, de 26 de abril de 1988."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica elevada a 1ª Categoria, símbolo CC-1, os seguintes cargos comissionados:

I - Coordenador da Coordenadoria de Controle de Arrecadação da Secretaria de Finanças deste Município.

II - Presidente da Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal, órgão vinculado ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
José Carlos de Almeida Debrey
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Fábio Tokarski
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Maria Abadia Silva
Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva
Athos Magno Costa e Silva

LEI Nº 7.401,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

"Aprova a Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e a Tabela de Preços de Construções, para o exercício de 1995".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e a Tabela de Preços de Construções, elaborados pela Comissão designada pelo Decreto nº 2.111, de 13/09/94, para efeito de cálculo do valor venal dos imóveis, a ser utilizado para lançamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e do ISTI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, por ato oneroso, "Inter Vivos", no exercício de 1995, constante dos Anexos I, II, III, IV e V a esta Lei.

Art. 2º - A Comissão que elaborou a Planta de Valores para vigor em 1995, poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Coordenador da Receita Imobiliária, com poder para corrigir distorções de revisional valores que possam ocorrer no cálculo dos tributos, em até três (03) convocações e não mais que três (03) sessões.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY
AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
DÉO COSTA RAMOS
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
FÁBIO TOKARSKI
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
MARIA ABADIA SILVA
JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA
ATHOS MAGNO COSTA E SILVA

COMISSÃO ELABORADORA DA PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS

ANEXO I

VALORES GENÉRICOS DO METRO QUADRADO DOS TERRENOS

SETOR	P.V.	COD. BAI	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
101	1	5	Setor Leste Universitário	2.5339	28,00
101	2	5	Setor Leste Universitário	2.2172	24,50
101	3	5	Setor Leste universitário	1.9005	21,00
101	4	5	Setor Leste Universitário	1.5837	17,50
101	5	5	Setor Leste Universitário	1.2670	14,00
101	6	5	Setor Leste Universitário	0.8869	9,80
102	1	6	Setor Leste Vila Nova	2.2172	24,50
102	1	95	Vila Viana	1.2467	14,00
102	2	6	Setor Leste Vila Nova	1.9005	21,00
102	2	95	Vila Viana	1.0597	11,90
102	3	6	Setor Leste Vila Nova	1.2670	14,00
103	1	85	Vila Bandeirantes	1.5837	17,50
103	1	84	Alto da Boa Vista	1.9005	21,00
103	1	88	Vila Moraes	1.2467	14,00
103	1	89	Vila Dom Bosco	0.9973	11,20

SETOR	P.V.	COD. BAI	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
103	1	90	Vila Yate	0,8103	9,10
103	1	295	Setor Perillo	0,6233	7,00
103	2	85	Vila Bandeirantes	0,5068	5,60
103	2	88	Vila Moraes	0,9973	11,20
103	2	89	Vila Dom Bosco	0,8103	9,10
103	2	90	Vila Yate	0,6857	7,70
103	2	295	Setor Perillo	0,4987	5,60
103	3	88	Vila Moraes	0,8727	9,80
103	3	90	Vila Yate	0,4987	5,60
103	4	88	Vila Moraes	0,8103	9,10
103	5	88	Vila Moraes	0,4987	5,60
104	1	240	Vila Fróes	1,5837	17,50
104	1	133	Vila Megale	1,2670	14,00
104	1	230	Vila Jaraguá	1,9005	21,00
104	1	103	Vila Monticelli	1,2670	14,00
104	1	199	Loteamento Manso Pereira	0,7602	8,40
104	1	8	Nova Vila	3,1674	35,00
104	1	389	Chácara Criméia	0,7480	8,40
104	1	647	Granja Agrícola Jacirema	1,8700	21,00
104	2	240	Vila Fróes	0,7602	8,40
104	2	133	Vila Magale	0,6335	7,00
104	2	103	Vila Monticelli	0,7602	8,40
104	2	8	Nova Vila	1,2670	14,00
104	3	103	Vila Monticelli	0,5068	5,60
104	4	104	Setor Criméia Leste	0,7480	8,40
105	1	98	Setor Jaó	1,3713	15,40
105	3	98	Setor Jaó	0,7480	8,40
105	4	98	Setor Jaó	0,6233	7,00
106	2	98	Setor Jaó	0,8727	9,80
106	3	98	Setor Jaó	0,7480	8,40
107	1	102	Bairro Santa Genoveva	1,1220	12,60
107	2	102	Bairro Santa Genoveva	0,8727	9,80
107	3	102	Bairro Santa Genoveva	0,6233	7,00
107	4	102	Bairro Santa Genoveva	0,5610	6,30
107	5	102	Bairro Santa Genoveva	0,4987	5,60
108	1	94	Vila Coronel Cosme	1,5583	17,50
108	1	92	Vila São Pedro	1,5583	17,50
108	1	24	Vila Santa Tereza Leste	1,5583	17,50
108	1	241	Vila Antônio Abrão	1,5583	17,50
108	1	185	Setor Leste Industrial	1,5583	17,50
108	1	264	Parque Industr. de Goiânia	0,9350	10,50
108	1	93	Bairro Feliz	1,2467	14,00
108	1	119	Loteamento Rasmussen	0,4987	5,60
108	1	91	Vila Santa Izabel	1,2467	14,00
108	1	243	Vila Colemar Natal Silva	1,9947	22,40
108	1	221	Jardim Moema	1,9947	22,40
108	1	263	Chácara Elísios Campos	1,2467	14,00
108	1	29	Vila Oswaldo Rosa	1,2467	14,00
108	2	94	Vila Coronel Cosme	0,9973	11,20
108	2	92	Vila São Pedro	0,9973	11,20
108	2	24	Vila Santa Tereza Leste	0,9973	11,20
108	2	241	Vila Antônio Abrão	0,9973	11,20
108	2	185	Setor Leste Industrial	0,9973	11,20
108	2	264	Parque Industrial de Goiânia	0,6233	7,00
108	2	91	Vila Santa Izabel	0,7480	8,40
108	2	243	Vila Colemar Natal Silva	1,2467	14,00
108	2	263	Chácara Elísios Campos	0,6233	7,00
108	2	29	Vila Oswaldo Rosa	0,6233	7,00
108	3	94	Vila Coronel Cosme	0,6233	7,00
108	3	92	Vila São Pedro	0,6233	7,00
108	3	24	Vila Santa Tereza Leste	0,6233	7,00
108	3	241	Vila Antônio Abrão	0,6233	7,00
108	3	185	Setor Leste Industrial	0,6233	7,00
108	3	264	Parque Industrial de Goiânia	0,4987	5,60
108	3	243	Vila Colemar Natal Silva	0,9350	10,50
109	1	228	Setor Negrão de Lima	1,1220	12,60
109	2	228	Setor Negrão de Lima	0,8727	9,80
109	3	228	Setor Negrão de Lima	0,8103	9,10

SETOR	P.V.	COD. BAI	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
109	4	228	Setor Negrão de Lima	0,7480	8,40
109	5	228	Setor Negrão de Lima	0,6233	7,00
109	6	228	Setor Negrão de Lima	0,4987	5,60
110	1	101	Jardim Guanabara	0,8727	9,80
110	1	357	Jardim Guanabara - III	0,7480	8,40
110	1	356	Jardim Guanabara - II	0,5610	6,30
110	1	402	Jardim Guanabara - IV	0,4363	4,90
110	1	666	Conjunto P. dos Eucaliptos	0,4363	4,90
110	1	655	Vila dos Subt. e Sargentos	0,8727	9,80
110	1	679	Área do Quart. do Exército	1,3713	15,40
110	1	196	Chácaras N. Sra. da Piedade	0,2445	2,80
110	1	335	Fazenda Serra	0,0611	0,70
110	1	193	Residencial Guanabara	0,4279	4,90
110	2	101	Jardim Guanabara	0,6857	7,70
110	2	356	Jardim Guanabara - II	0,4363	4,90
110	2	196	Chácaras N.Sra. da Piedade	0,1834	2,10
110	3	101	Jardim Guanabara	0,5610	6,30
111	1	74	Jardim Novo Mundo	0,8727	9,80
111	3	74	Jardim Novo Mundo	0,7480	8,40
111	4	74	Jardim Novo Mundo	0,6857	7,70
111	5	74	Jardim Novo Mundo	0,6233	7,00
111	6	74	Jardim Novo Mundo	0,4987	5,60
112	1	74	Jardim Novo Mundo	0,8727	9,80
112	2	74	Jardim Novo Mundo	0,7480	8,40
112	4	74	Jardim Novo Mundo	0,6857	7,70
112	6	74	Jardim Novo Mundo	0,4987	5,60
113	1	82	Jardim Califor. Industrial	0,8103	9,10
113	1	86	Chácaras Botafogo	0,6857	7,70
113	1	87	Vila Martins	0,6233	7,00
113	1	212	Chácaras Retiro	0,1834	2,10
113	1	675	Colônia Santa Marta	0,0611	0,70
113	2	86	Chácaras Botafogo	0,4987	5,60
113	2	212	Chácaras Retiro	0,1528	1,75
113	3	74	Jardim Novo Mundo	0,8103	9,10
113	5	74	Jardim Novo Mundo	0,6233	7,00
114	1	663	Residencial Manchester	0,6114	7,00
114	1	86	Chácaras Botafogo	0,1834	2,10
114	1	181	Fazenda Botafogo	0,0611	0,70
114	1	684	Área do Mi. da Agricultura	0,7480	8,40
114	1	690	Área do Laticínio Itambé	0,6233	7,00
114	1	700	Área da Warre Engenharia	0,5610	6,30
115	1	134	Aeroporto Santa Genoveva	0,7480	8,40
116	1	131	Vila Pedroso	0,6233	7,00
116	1	130	Vila Concórdia	0,5610	6,30
116	1	630	Jardim Dom Fernando - I	0,4987	5,60
116	1	338	Jardim Dom Fernando - II	0,4987	5,60
116	1	223	Vila Matilde	0,5610	6,30
116	1	339	Jardim das Aroeiras	0,4987	5,60
116	1	355	Loteamento Grande Retiro	0,1834	2,10
116	1	345	Fazenda Guaranta	0,0306	0,35
116	2	131	Vila Pedroso	0,4987	5,60
117	1	250	Parque das Amendoeiras	0,4987	5,60
117	1	129	Bairro Santo Hilário	0,4987	5,60
117	1	361	Bairro Santo Hilário - II	0,4987	5,60
117	1	320	Setor Recant. das M. Gerais	0,4987	5,60
117	2	129	Bairro Santo Hilário	0,4363	4,90
117	2	250	Parque das Amendoeiras	0,1247	1,40
117	2	361	Bairro Santo Hilário - II	0,1247	1,40
117	2	320	Setor Recant. das M. Gerais	0,1247	1,40
117	3	129	Bairro Santo Hilário	0,1247	1,40
118	1	96	Conjunto Caiçara	0,6233	7,00
118	1	341	Conjunto Residen. Palmares	0,5610	6,30
118	1	97	Fazenda Retiro	0,0611	0,70
118	1	212	Chácaras Retiro	0,1223	1,40
119	1	145	Vila Jardim S. Judas Tadeu	0,6233	7,00
119	1	209	Vila Maria Rosa	0,3117	3,50
119	2	145	Vila Jardim S. Judas Tadeu	0,4987	5,60
119	3	145	Vila Jardim S. Judas Tadeu	0,3117	3,50

SETOR	P.V.	COD. BAI	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
120	1	146	Vila Jardim Pompéia	0,5610	6,30
120	1	619	Fazenda Planície	0,0611	0,70
120	2	146	Vila Jardim Pompéia	0,4363	4,90
120	2	619	Fazenda Planície	0,1528	1,75
121	1	151	Sítios Ipê	0,0917	1,05
122	1	153	Conjunto Itatiaia	0,7480	8,40
123	1	160	Chácaras Bom Retiro	0,0489	0,56
123	1	620	Fazenda Pindorama (Rural)	0,0611	0,70
124	1	161	Chácaras Califórnia	0,1223	1,40
125	1	198	Goiânia - 2	0,6233	7,00
125	2	198	Goiânia - 2	0,5610	6,30
125	3	198	Goiânia - 2	0,4987	5,60
125	4	198	Goiânia - 2	0,4363	4,90
125	5	198	Goiânia - 2	0,3740	4,20
125	6	198	Goiânia - 2	0,3117	3,50
127	1	97	Fazenda Retiro	0,0611	0,70
127	1	212	Chácaras Retiro	0,1528	1,75
127	1	312	Área da Ceasa	0,2445	2,80
127	1	680	Fazenda Ladeira	0,223	1,40
127	1	701	Fazenda Lageado/Capoeirão	0,0489	0,56
127	2	680	Fazenda Ladeira	0,0367	0,42
128	1	307	Jardim Lageado	0,4363	4,90
130	1	333	Fazenda Petrópolis	0,0550	0,63
130	1	155	Sítios de Rec. Man. B. Sayão	0,2445	2,80
130	1	619	Fazenda Planície	0,1528	1,75
130	2	155	Sítios de Rec. Man. B. Sayão	0,0611	0,70
131	1	325	Cond. Cidade Universitária	0,0611	0,70
132	1	238	Estância Vista Alegre	0,2445	2,80
132	2	238	Estância Vista Alegre	0,1834	2,10
136	1	633	Loteamento Shangry-La	0,0917	1,05
136	1	656	Fazenda Samambaia	0,0611	0,70
137	1	360	Residencial Mor. do Bosque	0,4987	5,60
137	1	336	Sítios de Rec. São Geraldo	0,0917	1,05
137	1	257	Campus Universitário	0,3668	4,20
138	1	639	Condomínio Par. dos Cisnes	0,0917	1,05
138	1	643	Fazenda Far West	0,0611	0,70
138	1	681	Chácaras Toca do Nelore	0,0611	0,70
138	1	683	Chácaras Aldeia Maria	0,0611	0,70
145	1	387	Fazenda Embira (Rural)	0,0489	0,56
145	1	610	Fazenda Bananal (Rural)	0,0489	0,56
145	1	156	Fazenda Olhos D'Água	0,0489	0,56
145	1	171	Fazenda dos Macacos	0,0489	0,56
145	1	702	Fazenda Santa Helena	0,0428	0,49
201	1	4	Setor Sul	7,6419	87,50
201	2	4	Setor Sul	6,7249	77,00
201	3	4	Setor Sul	6,1135	70,00
201	4	4	Setor Sul	5,5022	63,00
201	5	4	Setor Sul	4,2795	49,00
201	6	4	Setor Sul	3,7904	43,40
201	7	4	Setor Sul	3,5459	40,60
202	1	15	Setor Pedro Ludovico	4,1176	45,50
202	2	15	Setor Pedro Ludovico	3,8009	42,00
202	3	15	Setor Pedro Ludovico	2,8507	31,50
202	4	15	Setor Pedro Ludovico	2,2172	24,50
202	5	15	Setor Pedro Ludovico	1,9005	21,00
202	6	15	Setor Pedro Ludovico	3,1674	35,00
202	7	15	Setor Pedro Ludovico	1,5837	17,50
202	8	15	Setor Pedro Ludovico	1,1403	12,60
202	9	15	Setor Pedro Ludovico	1,0136	11,20
202	10	15	Setor Pedro Ludovico	0,9502	10,50
203	1	72	Jardim Goiás	6,2333	70,00
203	2	72	Jardim Goiás	3,1167	35,00
203	3	72	Jardim Goiás	2,2440	25,20
203	4	72	Jardim Goiás	2,0570	23,10
203	5	72	Jardim Goiás	1,4337	16,10
203	6	72	Jardim Goiás	1,7453	19,60
203	7	72	Jardim Goiás	0,8727	9,80
203	8	72	Jardim Goiás	0,6233	7,00

SETOR	P.V.	COD. BAI	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
204	1	68	Vila Redenção	0,9973	11,20
205	1	15	Setor Pedro Ludovico	1,5583	17,50
205	1	71	Vila São João	1,5583	17,50
205	1	70	Vila Maria José	1,5583	17,50
20	1	69	Bairro Alto da Glória	1,7453	19,60
205	1	354	Vila Alto da Glória	0,7480	8,40
205	2	71	Vila São João	0,6233	7,00
205	2	70	Vila Maria José	0,6233	7,00
205	2	15	Setor Pedro Ludovico	0,6233	7,00
205	2	69	Bairro Alto da Glória	1,5583	17,50
206	1	76	Vila Água Branca	0,8727	9,80
206	1	659	Park Lozandes	0,5502	6,30
206	2	74	Jardim Novo Mundo	0,8727	9,80
206	2	76	Vila Água Branca	0,6233	7,00
206	6	74	Jardim Novo Mundo	0,4987	5,60
207	1	83	Vila Romana	0,6233	7,00
207	2	83	Vila Romana	0,4987	5,60
207	2	74	Jardim Novo Mundo	0,8727	9,80
207	7	74	Jardim Novo Mundo	0,4987	5,60
208	1	75	Vila Maria Luiza	0,7480	8,40
208	2	74	Jardim Novo Mundo	0,8727	9,80
208	2	75	Vila Maria Luiza	0,4987	5,60
208	3	74	Jardim Novo Mundo	0,6857	7,70
208	6	74	Jardim Novo Mundo	0,4987	5,60
209	1	78	Vila Marica	0,7480	8,40
209	1	77	Jardim Brasil	0,8727	9,80
210	1	65	Bairro Jardim das Esmeraldas	1,1403	12,60
210	1	66	Jardim Santo Antônio	0,9350	10,50
210	2	66	Jardim Santo Antônio	0,7480	8,40
211	1	81	Jardim Califórnia	0,6857	7,70
211	2	81	Jardim Califórnia	0,4987	5,60
212	1	227	Conjunto Riviera	0,9973	11,20
212	1	347	Residencial Sonho Verde	0,8103	9,10
212	1	167	Chácaras São Fra. de Assis	0,4987	5,60
213	1	136	Parque das Laranjeiras	1,2467	14,00
214	1	319	Vila Legionárias	0,4987	5,60
214	1	138	Jardim Bela Vista	0,7480	8,40
216	1	140	Jardim Mariliza	0,4987	5,60
216	2	140	Jardim Mariliza	0,3740	4,20
216	3	140	Jardim Mariliza	0,3117	3,50
217	1	73	Vila Jardim Vitória	0,6857	7,70
217	2	73	Vila Jardim Vitória	0,6233	7,00
217	3	73	Vila Jardim Vitória	0,4987	5,60
220	1	67	Jardim da Luz	0,7480	8,40
220	1	225	Conjunto Anhanguera	0,7480	8,40
220	2	67	Jardim da Luz	0,4987	5,60
221	1	159	Chácaras Alto da Glória	0,4987	5,60
224	1	296	Parque das Andorinhas	0,4363	4,90
226	1	169	Fazenda Gameleira	0,1223	1,40
226	2	169	Fazenda Gameleira	0,0611	0,70
234	1	79	Vila Parque Santa Maria	0,5610	6,30
235	1	259	Autódromo Inte. de Goiânia	0,6233	7,00
236	1	236	Conjunto Habitac. Aruanã 3	0,8727	9,80
236	1	235	Conjunto Habitac. Aruanã 2	0,9350	10,50
236	1	234	Conjunto Habitac. Aruanã 1	0,8103	9,10
237	1	175	Parque Atheneu	0,6233	7,00
237	1	197	Chácaras São Silvestre	0,1223	1,40
237	2	175	Parque Atheneu	0,4987	5,60
237	3	175	Parque Atheneu	0,3740	4,20
238	1	267	Parque Acalanto	1,2467	14,00
238	1	293	Parque Santa Cruz	0,4987	5,60
238	1	255	Vila Vicent. José de Jesus	0,4987	5,60
242	1	222	Conjunto Fabiana	0,9350	10,50
243	1	168	Fazenda Vau das Pombas	0,0428	0,49
243	1	699	Chácaras Vau das Pombas	0,0428	0,49
301	1	3	Setor Oeste	15,1616	173,60
301	2	3	Setor Oeste	9,1703	105,00
301	3	3	Setor Oeste	10,1485	116,20

SETOR	P.V.	COD. BAI	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
301	4	3	Setor Oeste	5,5633	63,70
301	5	3	Setor Oeste	5,0742	58,10
301	6	3	Setor Oeste	8,0087	91,70
301	7	3	Setor Oeste	6,2969	72,10
301	8	3	Setor Oeste	12,6550	144,90
301	9	3	Setor Oeste	9,1092	104,30
301	10	3	Setor Oeste	7,5808	86,80
302	1	14	Setor Marista	6,7249	77,00
302	2	14	Setor Marista	5,8079	66,50
302	3	14	Setor Marista	5,5022	63,00
302	4	14	Setor Marista	5,1965	59,50
303	2	16	Setor Bueno	5,7467	65,80
303	3	16	Setor Bueno	5,3188	60,90
303	4	16	Setor Bueno	4,8908	56,00
303	5	16	Setor Bueno	4,4629	51,10
303	6	16	Setor Bueno	4,0961	46,90
303	7	16	Setor Bueno	3,6681	42,00
303	8	16	Setor Bueno	2,4454	28,00
303	9	16	Setor Bueno	1,8341	21,00
304	1	18	Setor Bela Vista	7,3362	84,00
304	1	16	Setor Bueno	6,7249	77,00
304	2	18	Setor Bela Vista	4,2795	49,00
304	2	16	Setor Bueno	4,8908	56,00
305	4	17	Jardim América	3,3013	37,80
305	6	17	Jardim América	2,5066	28,70
305	7	17	Jardim América	2,2620	25,90
305	8	17	Jardim América	2,0786	23,80
305	10	17	Jardim América	1,2227	14,00
305	11	17	Jardim América	1,1004	12,60
306	1	17	Jardim América	4,2795	49,00
306	2	17	Jardim América	4,0349	46,20
306	3	17	Jardim América	3,6681	42,00
306	5	17	Jardim América	2,7511	31,50
306	8	17	Jardim América	2,0786	23,80
306	12	17	Jardim América	0,7336	8,40
307	1	20	Setor Sudoeste	1,7453	19,60
307	1	291	Conjunto Rom. Fr. do Amaral	1,3713	15,40
307	1	25	Conjunto Castelo Branco	1,3713	15,40
307	1	501	Vila Santa Tereza	1,4960	16,80
307	1	226	Vila Bethel	1,6207	18,20
307	1	21	Setor Sol Nascente	1,9947	22,40
307	1	22	Vila Boa Sorte	1,4960	16,80
307	1	23	Vila Aguiar	1,4960	16,80
307	1	219	Vila Americano do Brasil	2,7511	31,50
307	1	229	Vila Santa Efigênia	2,1397	24,50
307	1	182	Vila Teófilo Neto	2,1397	24,50
307	1	384	Chácaras São Salvador	2,1397	24,50
307	2	20	Setor Sudoeste	0,7480	8,40
307	2	501	Vila Santa Tereza	1,2467	14,00
307	2	226	Vila Bethel	0,9350	10,50
307	2	21	Setor Sol Nascente	1,8700	21,00
307	2	22	Vila Boa Sorte	0,9350	10,50
307	2	229	Vila Santa Efigênia	0,9170	10,50
307	3	501	Vila Santa Tereza	0,9350	10,50
307	3	21	Setor Sol Nascente	0,9350	10,50
307	6	37	Cidade Jardim	1,4960	16,80
308	1	19	Bairro Nova Suíça	5,8079	66,50
308	2	19	Bairro Nova Suíça	3,9738	45,50
309	5	17	Jardim América	2,7511	31,50
309	8	17	Jardim América	2,0786	23,80
309	9	17	Jardim América	1,5284	17,50
309	11	17	Jardim América	1,1004	12,60
309	12	17	Jardim América	0,7336	8,40
310	1	15	Setor Pedro Ludovico	2,5339	28,00
310	1	63	Parque Amazônicas	1,9005	21,00
310	1	64	Bairro da Serrinha	2,2172	24,50
310	2	15	Setor Pedro Ludovico	1,9005	21,00
310	2	63	Parque Amazônia	1,2670	14,00

SETOR	P.V.	COD. BAI	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
310	2	64	Bairro da Serrinha	1,9005	21,00
310	3	15	Setor Pedro Ludovico	1,2670	14,00
310	3	63	Parque Amazônia	0,9502	10,50
310	3	64	Bairro da Serrinha	1,2670	14,00
310	4	15	Setor Pedro Ludovico	0,9502	10,50
310	4	64	Bairro da Serrinha	1,9005	21,00
311	1	20	Setor Sudoeste	2,1193	23,80
311	2	20	Setor Sudoeste	1,7453	19,60
311	3	20	Setor Sudoeste	1,6207	18,20
311	4	20	Setor Sudoeste	1,1220	12,60
311	5	20	Setor Sudoeste	0,7480	8,40
312	1	63	Parque Amazônia	1,2670	14,00
312	1	628	Vila Divino Pai Eterno	0,9502	10,50
312	2	63	Parque Amazônia	1,1403	12,60
312	3	63	Parque Amazônia	0,8869	9,80
312	4	63	Parque Amazônia	0,8235	9,10
312	5	63	Parque Amazônia	0,7602	8,40
312	6	63	Parque Amazônia	0,7602	8,40
313	1	20	Setor Sudoeste	1,7453	19,60
313	2	44	Conjunto Vila Canaã	1,2467	14,00
314	1	56	Vila Rezende	1,1403	12,60
314	1	55	Jardim Planalto	1,5837	17,50
315	1	54	Vila União	1,2670	14,00
315	1	217	Vila Alvorada	0,9973	11,20
316	1	52	Jardim Ana Lúcia	1,2670	14,00
316	1	48	Vila Lucy	1,1403	12,60
316	1	20	Setor Sudoeste	2,1193	23,80
317	1	44	Conjunto Vila Canaã	1,3713	15,40
317	3	44	Conjunto Vila Canaã	0,9973	11,20
318	1	53	Jardim Europa	1,2467	14,00
318	2	53	Jardim Europa	0,9973	11,20
318	3	53	Jardim Europa	0,7480	8,40
319	1	53	Jardim Europa	1,2467	14,00
319	2	53	Jardim Europa	0,8103	9,10
319	3	53	Jardim Europa	0,6233	7,00
319	4	53	Jardim Europa	0,7480	8,40
320	1	61	Jardim Atlântico	1,0393	11,90
320	2	61	Jardim Atlântico	0,6114	7,00
320	3	61	Jardim Atlântico	0,4279	4,90
320	4	61	Jardim Atlântico	0,3057	3,50
321	1	224	Bairro Anhanguera	0,9350	10,50
321	1	57	Parque Anhanguera	0,7480	8,40
322	1	63	Parque Amazônia	1,2670	14,00
322	2	63	Parque Amazônia	0,5068	5,60
322	3	63	Parque Amazônia	0,7602	8,40
323	1	63	Parque Amazônia	0,6968	7,70
323	1	61	Jardim Atlântico	0,3057	3,50
323	1	62	Vila Rosa	0,4891	5,60
323	2	63	Parque Amazônia	0,5068	5,60
323	2	61	Jardim Atlântico	0,1834	2,10
323	2	62	Vila Rosa	0,4279	4,90
324	1	62	Vila Rosa	0,4891	5,60
324	2	62	Vila Rosa	0,4279	4,90
324	3	62	Vila Rosa	0,3668	4,20
324	4	62	Vila Rosa	0,1834	2,10
325	1	49	Vila Mauá	1,2467	14,00
325	1	391	Vila Adélia I e III *	0,8727	9,80
325	1	50	Vila Adélia	0,7480	8,40
325	1	46	Vila Anchieta	0,9973	11,20
325	2	49	Vila Mauá	0,9973	11,20
325	3	49	Vila Mauá	0,8727	9,80
326	1	51	Parque Oeste Industrial	0,7948	9,10
326	2	51	Parque Oeste Industrial	0,6725	7,70
326	3	51	Parque Oeste industrial	0,5502	6,30
326	4	51	Parque Oeste industrial	0,4891	5,60
326	5	51	Parque Oeste Industrial	0,2445	2,80
326	6	51	Parque Oeste Industrial	0,1223	1,40
327	1	43	Jardim Mirabel	0,4279	4,90

SETOR	P.V.	COD. BAI	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
327	1	42	Bairro Goiá	0,6114	7,00
327	1	403	Bairro Goiá - II	0,6114	7,00
327	1	396	Bairro Goiá - S. Veloso	0,4891	5,60
327	1	624	Condomínio V. Santa Rita 2	0,6114	7,00
327	2	43	Jardim Mirabel	0,3668	4,20
327	2	42	Bairro Goiá	0,3668	4,20
327	2	403	Bairro Goiá - II	0,3668	4,20
327	2	396	Bairro Goiá - S. Veloso	0,3668	4,20
327	3	396	Bairro Goiá - S. Veloso	0,0611	0,70
328	1	232	Vila Alpes	1,1403	12,60
328	1	662	Residencial Monte Carlo	1,1403	12,60
328	1	211	Vila Bela	0,9502	10,50
328	1	629	Residencial Manhattan	1,1403	12,60
329	1	123	Vila Novo Horizonte	1,1403	12,60
330	1	58	Jardim Vila Boa	0,8235	9,10
330	2	58	Jardim Vila Boa	0,5701	6,30
331	1	135	Conjunto Cach. Dourada	1,0136	11,20
331	1	144	Chácaras Anhanguera	0,0489	0,56
332	1	59	Jardim Presidente	0,4891	5,60
332	1	256	Faiçalville	0,4891	5,60
332	2	59	Jardim Presidente	0,2445	2,80
332	2	256	Faiçalville	0,3668	4,20
332	3	256	Faiçalville	0,3057	3,50
332	4	256	Faiçalville	0,2445	2,80
332	5	256	Faiçalville	0,1834	2,10
334	1	137	Parque Industr. João Bras	0,3668	4,20
334	1	329	Solange Parque - I	0,2445	2,80
334	1	330	Solange Parque - II	0,2445	2,80
334	1	331	Solange Parque - III	0,2445	2,80
334	1	332	Parque Paraíso	0,3057	3,50
334	1	328	Araguaia Park	0,2445	2,80
334	1	326	Lorena Park	0,2445	2,80
334	1	327	Lorena Park - I	0,2445	2,80
334	1	358	Cond. Jardim das Oliveiras	0,1247	1,40
334	1	693	Luana Parque	0,1223	1,40
334	2	137	Parque Industr. João Bras	0,1834	2,10
334	2	638	Chácaras Solange Parque	0,1223	1,40
335	1	139	Bairro Rec. Dos F. Públicos	0,2140	2,45
336	1	143	Distrito Abadia de Goiás	0,0245	0,28
336	2	143	Distrito Abadia de Goiás	0,0611	0,70
337	1	144	Chácaras Anhanguera	0,0489	0,56
338	1	147	Chácaras Buritis	0,0489	0,56
339	1	154	Parque Bom Jesus	0,0428	0,49
339	1	203	Chácaras Cidade Pompeu	0,0428	0,49
339	1	392	Condomínio Ipanema ***	0,0611	0,70
340	1	163	Chácaras Dona Ge	0,7480	8,40
340	1	231	Condomínio Vila Luciana	0,7480	8,40
340	1	298	Celina Parque	1,2467	14,00
340	1	362	Residencial Eldorado	0,3668	4,20
340	2	298	Celina Parque	0,7480	8,40
341	1	202	Parque Santa Rita	0,3057	3,50
341	1	189	Fazenda Santa Rita	0,1223	1,40
341	2	202	Parque Santa Rita	0,1834	2,10
342	1	676	Fazenda Piracanjuba	0,0489	0,56
343	1	316	Alfaville Residencial	0,1834	2,10
343	1	353	Setor das Nações	0,1223	1,40
344	1	353	Setor das Nações	0,1223	1,40
344	1	386	Fazenda São José	0,0489	0,56
344	1	248	Chácaras São José	0,0489	0,56
344	1	322	Fazenda Forquilia	0,0489	0,56
345	1	318	Cond. Jardim Marq. de Abreu	0,1834	2,10
345	1	184	Vila Rizzo	0,1223	1,40
345	1	309	Condomínio Rio Branco	0,1834	2,10
345	1	310	Jardim Aritana	0,1834	2,10
346	1	302	Chácaras Salinos	0,0489	0,56
346	1	677	Fazenda Quati	0,0245	0,28
346	1	604	Fazenda Porções (Rural)	0,0245	0,28
346	1	640	Granja Goiavés	0,0245	0,28

SETOR	P.V.	COD. BAI	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
347	1	311	Condomínio Rio Formoso	0,4891	5,60
347	1	365	Conjunto Resi. Monte Carlo	0,7336	8,40
347	1	205	Chácaras Santa Rita	0,0489	0,56
347	1	380	Setor Doutor Ulisses	0,2445	2,80
347	1	381	Setor Jard. Tancredo Neves	0,3057	3,50
347	1	625	Condomínio V. Santa Rita 3	0,2445	2,80
347	1	379	Condomínio V. Santa Rita 4	0,2445	2,80
347	1	623	Condomínio V. Santa Rita 5	0,2445	2,80
347	1	622	Condomínio V. Santa Rita 6	0,2445	2,80
347	1	673	Condomínio V. Santa Rita 7	0,2445	2,80
348	1	394	Chácaras Duas Marias ***	0,0489	0,56
348	1	190	Bairro Jardim Botânico	0,1223	1,40
351	1	187	Conjunto Vera Cruz	0,6114	7,00
351	2	187	Conjunto Vera Cruz	0,4279	4,90
352	1	260	Sítios de R. Q. dos Sonhos	0,0428	0,49
353	1	686	Residencial Goiânia Viva	0,1834	2,10
353	1	205	Chácaras Santa Rita	0,0489	0,56
353	1	601	Fazenda Dourados (Rural)	0,0245	0,28
354	1	322	Fazenda Forquilia	0,0611	0,70
355	1	281	Sítios de R. Casa Blanca 1	0,0306	0,35
355	1	282	Sítios de R. Casa Blanca 2	0,0306	0,35
357	1	247	Condomínio Marlene	0,1223	1,40
357	1	220	Condomínio Cristina	0,1223	1,40
357	1	678	Setor Maria Celeste	0,1223	1,40
357	1	696	Setor Boa Sorte	0,1223	1,40
358	1	664	Setor Orientville	0,0611	0,70
360	1	390	Residencial Jardim Itaipu	0,0611	0,70
360	1	672	Conjunto Baliza	0,0611	0,70
361	1	660	Setor Caravelas	0,1223	1,40
362	1	674	Condomínio S. Amin. Camargo	0,1223	1,40
362	1	631	Condomínio dos Dourados	0,1223	1,40
363	1	601	Fazenda Dourados (Rural)	0,0245	0,28
401	1	1	Setor Central	14,1834	162,40
401	2	1	Setor Central	10,1485	116,20
401	3	1	Setor Central	8,8646	101,50
401	4	1	Setor Central	7,0917	81,20
401	5	1	Setor Central	5,8079	66,50
402	1	1	Setor Central	5,5022	63,00
402	2	1	Setor Central	4,8908	56,00
402	3	1	Setor Central	4,2795	49,00
402	4	1	Setor Central	3,6681	42,00
402	5	1	Setor Central	3,0568	35,00
402	6	1	Setor Central	2,0175	23,10
403	1	2	Setor Aeroporto	7,6419	87,50
403	2	2	Setor Aeroporto	6,1135	70,00
403	3	2	Setor Aeroporto	3,6681	42,00
403	4	2	Setor Aeroporto	2,4454	28,00
403	5	2	Setor Aeroporto	1,9563	22,40
403	6	2	Setor Aeroporto	1,2227	14,00
404	1	9	Setor Norte Ferroviário	6,3348	70,00
404	2	9	Setor Norte Ferroviário	4,4344	49,00
404	3	9	Setor Norte Ferroviário	1,2670	14,00
404	4	9	Setor Norte Ferroviário	5,0679	56,00
404	5	9	Setor Norte Ferroviário	0,7602	8,40
404	6	9	Setor Norte Ferroviário	2,5339	28,00
404	7	9	Setor Norte Ferroviário	0,4434	4,90
405	1	7	Setor dos Funcionários	2,7873	30,80
405	2	7	Setor dos Funcionários	2,2805	25,20
405	3	7	Setor dos Funcionários	1,2670	14,00
406	1	289	Setor Centro-Oeste	2,1817	24,50
406	1	214	Setor Marechal Rondon	1,8700	21,00
406	1	108	Vila São Francisco	1,1220	12,60
406	1	110	Jardim Xavier	1,1220	12,60
406	1	111	Vila Abajá	1,5583	17,50
406	1	109	Vila Isaura	1,1220	12,60
406	2	289	Setor Centro-Oeste	1,5583	17,50
406	2	214	Setor Marechal Rondon	1,1220	12,60
406	2	111	Vila Abajá	1,1220	12,60

SETOR	P.V.	COD. BAI	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
406	3	289	Setor Centro-Oeste	1,3713	15,40
406	3	111	Vila Abajá	0,7480	8,40
406	4	289	Setor Centro-Oeste	1,2467	14,00
406	4	7	Setor dos Funcionários	0,9973	11,20
406	5	289	Setor Centro-Oeste	1,1220	12,60
406	5	7	Setor dos Funcionários	0,9973	11,20
406	6	289	Setor Centro-Oeste	1,7453	19,60
407	1	12	Setor Campinas	7,9476	91,00
407	2	12	Setor Campinas	5,5022	63,00
407	3	12	Setor Campinas	3,6681	42,00
407	4	12	Setor Campinas	2,4454	28,00
407	5	12	Setor Campinas	1,5284	17,50
407	6	12	Setor Campinas	1,2227	14,00
407	7	12	Setor Campinas	0,7336	8,40
408	1	13	Setor Coimbra	3,8009	42,00
408	2	13	Setor Coimbra	3,4842	38,50
408	3	13	Setor Coimbra	3,0407	33,60
408	4	13	Setor Coimbra	2,7873	30,80
408	5	13	Setor Coimbra	2,0271	22,40
409	1	105	Setor Criméia Oeste	1,5837	17,50
409	1	104	Setor Criméia Leste	1,1403	12,60
409	2	105	Setor Criméia Oeste	0,7602	8,40
409	2	104	Setor Criméia Leste	0,7602	8,40
409	3	104	Setor Criméia Leste	0,5068	5,60
410	1	395	Setor Urias Magalhães - II	0,3740	4,20
410	1	115	Setor Urias Magalhães	0,9973	11,20
410	2	115	Setor Urias Magalhães	0,8103	9,10
410	3	115	Setor Urias Magalhães	0,6857	7,70
410	4	115	Setor Urias Magalhães	0,5610	6,30
410	5	115	Setor Urias Magalhães	0,3740	4,20
411	1	31	Vila São José	1,2467	14,00
411	1	276	Conjunto R. Padre Pelágio	0,9973	11,20
411	1	178	Vila São Paulo	0,8727	9,80
411	2	31	Vila São José	0,9973	11,20
411	2	178	Vila São Paulo	0,6233	7,00
411	3	31	Vila São José	0,8103	9,10
411	4	31	Vila São José	0,6233	7,00
412	1	117	Vila Irary	0,9350	10,50
412	1	186	Vila Santana	0,9350	10,50
412	1	106	Vila São Luiz	1,3713	15,40
412	1	114	Vila Ofugi	0,9973	11,20
412	1	292	Vila Jacaré	0,9973	11,20
412	1	45	Vila Viandelli	0,9973	11,20
412	1	112	Vila Vera Cruz	0,9973	11,20
412	1	233	Vila Perdiz	0,9973	11,20
412	1	239	Vila Paraíso	1,1220	12,60
412	1	113	Vila Santa Helena	1,1220	12,60
412	1	216	Vila Fernandes	0,6233	7,00
412	1	278	Chácaras Toca Fundo	0,6233	7,00
412	2	117	Vila Irary	0,6233	7,00
412	2	186	Vila Santana	0,7480	8,40
412	2	106	Vila São Luiz	0,7480	8,40
412	2	114	Vila Ofugi	0,6233	7,00
412	2	292	Vila Jacaré	0,6233	7,00
412	2	45	Vila Viandelli	0,6233	7,00
412	2	112	Vila Vera Cruz	0,6233	7,00
412	2	233	Vila Perdiz	0,6233	7,00
412	2	113	Vila Santa Helena	0,9973	11,20
412	3	113	Vila Santa Helena	0,6233	7,00
412	5	12	Setor Campinas	1,5284	17,50
412	6	12	Setor Campinas	1,2227	14,00
413	1	28	Bairro dos Aeroviários	3,4907	39,20
413	1	30	Esplanada do Anicuns	1,9947	22,40
413	1	280	Granja Santos Dumont	1,3450	15,40
413	2	28	Bairro dos Aeroviários	1,7453	19,60
413	2	30	Esplanada do Anicuns	1,2467	14,00
413	2	280	Granja Santos Dumont	0,9170	10,50
413	3	28	Bairro dos Aeroviários	1,1220	12,60

SETOR	P.V.	COD. BAI	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
413	3	30	Esplanada do Anicuns	0,9350	10,50
413	4	28	Bairro dos Aeroviários	1,2467	14,00
413	4	30	Esplanada do Anicuns	0,7480	8,40
413	5	37	Cidade Jardim	1,3713	15,40
413	5	28	Bairro dos Aeroviários	0,7480	8,40
413	5	30	Esplanada do Anicuns	1,2467	14,00
414	1	25	Conjunto Castelo Branco	1,3713	15,40
414	1	37	Cidade Jardim	2,1193	23,80
414	1	315	Vila Aurora Oeste	2,1193	23,80
414	1	246	Vila Santo Afonso	1,4960	16,80
414	1	26	Vila Aurora	1,4960	16,80
414	1	27	Bairro Rodoviário	4,0516	45,50
414	1	266	Conjunto Morada Nova	1,8341	21,00
414	2	37	Cidade Jardim	1,7453	19,60
414	2	26	Vila Aurora	1,2467	14,00
414	2	27	Bairro Rodoviário	3,2413	36,40
414	2	266	Conjunto Morada Nova	1,5284	17,50
414	3	26	Vila Aurora	0,7480	8,40
414	3	27	Bairro Rodoviário	2,2440	25,20
414	4	27	Bairro Rodoviário	2,1193	23,80
414	5	27	Bairro Rodoviário	1,2467	14,00
414	6	37	Cidade Jardim	1,4960	16,80
414	6	27	Bairro Rodoviário	0,9973	11,20
414	7	27	Bairro Rodoviário	1,5583	17,50
415	1	39	Bairro Industrial Mooca	1,4960	16,80
415	1	294	Vila Mooca	0,9973	11,20
415	1	38	Conjunto Guadalajara	1,5583	17,50
415	1	41	Vila Santa Rita	0,9973	11,20
415	1	40	Bairro Nossa S. de Fátima	1,4960	16,80
415	1	158	Vila Santa Terezinha	0,9973	11,20
415	1	266	Conjunto Morada Nova	1,8700	21,00
415	1	288	Condomínio Santa Rita	0,6114	7,00
415	2	39	Bairro Industrial Mooca	0,9973	11,20
415	2	294	Vila Mooca	0,8727	9,80
415	2	41	Vila Santa Rita	0,7480	8,40
415	2	40	Bairro Nossa S. de Fátima	1,2467	14,00
415	2	158	Vila Santa Terezinha	0,7480	8,40
415	2	266	Conjunto Morada Nova	1,5583	17,50
415	2	288	Condomínio Santa Rita	0,3668	4,20
415	3	39	Bairro Industrial Mooca	0,8727	9,80
415	3	294	Vila Mooca	0,4987	5,60
415	3	40	Bairro Nossa S. de Fátima	1,1220	12,60
415	3	37	Cidade Jardim	1,6207	18,20
415	4	39	Bairro Industrial Mooca	0,4987	5,60
415	4	37	Cidade Jardim	1,3713	15,40
415	7	37	Cidade Jardim	0,9973	11,20
416	1	32	Vila João Vaz	0,7336	8,40
416	1	33	Bairro Capuava	0,9170	10,50
416	2	32	Vila João Vaz	0,6114	7,00
416	2	33	Bairro Capuava	0,7948	9,10
416	3	32	Vila João Vaz	0,3057	3,50
416	3	33	Bairro Capuava	0,6114	7,00
416	4	33	Bairro Capuava	0,3668	4,20
416	5	33	Bairro Capuava	0,2445	2,80
417	1	35	Bairro São Francisco	0,7948	9,10
417	1	215	Jardim Leblon	0,4279	4,90
417	1	661	Residencial Cidade Verde	0,2445	2,80
417	2	35	Bairro São Francisco	0,5502	6,30
417	2	215	Jardim Leblon	0,3057	3,50
417	3	35	Bairro São Francisco	0,3057	3,50
418	1	36	Jardim Petrópolis	0,6114	7,00
418	2	36	Jardim Petrópolis	0,4891	5,60
418	3	36	Jardim Petrópolis	0,4279	4,90
418	4	36	Jardim Petrópolis	0,3057	3,50
418	5	36	Jardim Petrópolis	0,1834	2,10
419	1	305	Jardim Nova Esperança	0,4891	5,60
419	1	120	Setor Cândida de Moraes	0,9170	10,50
419	1	121	Setor Santos Dumont	0,6114	7,00

SETOR	P.V.	COD. BAI	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
419	1	141	Parque Industr. Paulista	0,7336	8,40
419	1	242	Zona Industr. Pedro Abrão	0,3057	3,50
419	2	120	Setor Cândida de Moraes	0,7336	8,40
419	2	305	Jardim Nova Esperança	0,2445	2,80
419	3	120	Setor Cândida de Moraes	0,4891	5,60
419	3	121	Setor Santos Dumont	0,4891	5,60
419	6	121	Setor Santos Dumont	0,2445	2,80
420	1	127	Vila Maria Dilce	0,4279	4,90
420	1	128	Vila Cristina	0,3668	4,20
420	1	118	Vila Clemente	0,6114	7,00
420	1	126	Setor Progresso	0,6114	7,00
420	1	125	Setor Perim	0,4891	5,60
420	1	242	Zona Industr. Pedro Abrão	0,3057	3,50
420	2	127	Vila Maria Dilce	0,3668	4,20
420	2	118	Vila Clemente	0,4891	5,60
420	2	126	Setor Progresso	0,3668	4,20
420	2	125	Setor Perim	0,3057	3,50
420	3	127	Vila Maria Dilce	0,2445	2,80
420	3	118	Vila Clemente	0,3668	4,20
421	1	34	Bairro Ipiranga	1,2227	14,00
421	2	34	Bairro Ipiranga	0,9782	11,20
421	3	34	Bairro Ipiranga	0,7336	8,40
421	4	34	Bairro Ipiranga	0,3057	3,50
422	1	141	Parque Industr. Paulista	0,7336	8,40
422	1	122	Vila Regina	0,9170	10,50
422	1	170	Fazenda Caveiras	0,0489	0,56
422	2	141	Parque Industr. Paulista	0,5502	6,30
422	2	121	Setor Santos Dumont	0,5502	6,30
422	2	122	Vila Regina	0,7336	8,40
422	2	170	Fazenda Caveiras	0,0611	0,70
422	4	121	Setor Santos Dumont	0,4279	4,90
422	5	121	Setor Santos Dumont	0,3668	4,20
422	7	121	Setor Santos Dumont	0,0611	0,70
423	1	107	Vila Nossa Sra. Aparecida	0,7480	8,40
423	1	218	Granja Cruzeiro do Sul	0,6233	7,00
423	1	124	Bairro Jardim Diamantina	0,8103	9,10
423	1	337	Setor Sevane	0,3740	4,20
423	1	261	Panorama Parque	1,7453	19,60
423	1	349	Chácaras Guarema	0,3057	3,50
423	1	351	Fazenda Criméia Caveira	0,0611	0,70
423	1	692	Residencial Morumbi	0,4585	5,25
423	2	107	Vila Nossa Sra. Aparecida	0,6233	7,00
423	2	218	Granja Cruzeiro do Sul	0,4987	5,60
423	2	124	Bairro Jardim Diamantina	0,5610	6,30
423	2	261	Panorama Parque	0,9973	11,20
423	3	107	Vila Nossa Sra. Aparecida	0,3740	4,20
423	3	124	Bairro Jardim Diamantina	0,4987	5,60
423	4	124	Bairro Jardim Diamantina	0,3117	3,50
424	1	142	Jardim Balneário M. Ponte	0,7480	8,40
424	1	404	Residencial Mar. Lourença	0,1834	2,10
424	2	142	Jardim Balneário M. Ponte	0,6233	7,00
424	3	142	Jardim Balneário M. Ponte	0,4987	5,60
424	4	142	Jardim Balneário M. Ponte	0,4363	4,90
424	5	142	Jardim Balneário M. Ponte	0,4363	4,90
424	6	142	Jardim Balneário M. Ponte	0,3117	3,50
425	1	148	Sítios de Recr. Panorama	0,1223	1,40
426	1	149	Chácaras Man. Rosa de Ouro	0,1528	1,75
426	2	149	Chácaras Man. Rosa de Ouro	0,0917	1,05
426	3	149	Chácaras Man. Rosa de Ouro	0,0611	0,70
427	1	150	Chácaras Maringá	0,0611	0,70
427	1	670	Fazenda Caveiras Arrozal	0,0428	0,49
427	1	317	Fazenda Arrozal	0,0489	0,56
428	1	157	Chácaras Parque Tremendão	0,0489	0,56
428	2	372	Condomínio Tremendão - I	0,1834	2,10
429	1	269	Vila Finsocial	0,4891	5,60
429	2	269	Vila Finsocial	0,2445	2,80
430	1	162	Chácaras Coimbra	0,0428	0,49
431	1	313	Vila Mutirão - I	0,3057	3,50

SETOR	P.V.	COD. BAI	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
431	1	340	Jardim Liberdade	0,1834	2,10
431	1	398	Setor Novo Planalto	0,1834	2,10
431	1	170	Fazenda Caveiras	0,0611	0,70
431	1	669	Parque Aero. A. Sebba Filho	0,1834	2,10
431	1	399	Residencial Minha Gente	0,1834	2,10
431	1	401	Jardim Paraguassu	0,1834	2,10
431	2	669	Parque Aero. A. Sebba Filho	0,0611	0,70
432	1	172	Mansões Goianas	0,4363	4,90
432	2	172	Mansões Goianas	0,2493	2,80
433	1	173	Parque das Nações	0,4363	4,90
434	1	174	Sítios de R. Morada do Sol	0,0489	0,56
435	1	176	Chácaras de R. São Joaquim	0,1834	2,10
435	1	254	Chácaras Helou	0,0611	0,70
435	2	176	Chácaras de R. São Joaquim	0,1528	1,75
435	3	176	Chácaras de R. São Joaquim	0,1223	1,40
435	4	176	Chácaras de R. São Joaquim	0,0917	1,05
435	5	176	Chácaras de R. São Joaquim	0,0611	0,70
436	1	183	Sit. de R. dos Bandeirantes	0,0611	0,70
436	2	183	Sit. de R. dos Bandeirantes	0,0367	0,42
437	1	237	Setor Gentil Meirelles	0,7336	8,40
437	2	237	Setor Gentil Meirelles	0,6114	7,00
437	3	237	Setor Gentil Meirelles	0,3668	4,20
438	1	191	Loteamento Granjas Brasil	0,2493	2,80
439	1	376	Condomínio Setor Maysa	0,1528	1,75
439	1	284	Parque Buriti	0,1528	1,75
440	1	204	Chácaras Rio Branco	0,6233	7,00
441	1	206	Chácaras São Domingos	0,0489	0,56
441	1	668	Sítios São Domingos	0,0489	0,56
441	1	614	Fazenda Pinguela Preta	0,0367	0,42
442	1	207	Fazenda São Domingos	0,0611	0,70
442	2	207	Fazenda São Domingos	0,0367	0,42
443	1	208	Parque Maracana	0,1223	1,40
443	2	208	Parque Maracana	0,0611	0,70
444	1	194	Fazenda Catinguero	0,0734	0,84
444	1	704	Fazenda Primavera	0,1039	1,19
447	1	262	Chácaras Maria Dilce	0,1223	1,40
448	1	212	Chácaras Retiro	0,1528	1,75
449	1	213	Village Casa Grande	0,1223	1,40
451	1	210	Sítios de R. Estrela Dalva	0,1223	1,40
451	2	210	Sítios de R. Estrela Dalva	0,0306	0,35
452	1	285	Sítios de R. M. dos Campos	0,0550	0,63
452	1	703	Fazenda Baixa Verde	0,0489	0,56
452	1	705	Módulos Juliana	0,0917	1,05
453	1	348	Recreio Panorama	0,2445	2,80
454	1	342	Jardim Curitiba **	0,1834	2,10

COMISSÃO ELABORADORA DA PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS

ANEXO II

RUAS E AVENIDAS COM PREÇOS ESPECIAIS POR METRO QUADRADO DO TERRENO

ORD	NOME DO LOGRADOURO	NOME DO BAIRRO	VL (UVFG)	VL (R\$)
002	AV. AV. GOIÁS DA PRAÇA CÍVICA A RUA 2	SETOR CENTRAL	15,2838	175,00
003	AV. AV. GOIÁS DA RUA 2 A RUA 4	SETOR CENTRAL	27,5109	315,00
004	AV. AV. GOIÁS DA RUA 4 A AV. PARANÁIBA	SETOR CENTRAL	14,0611	161,00
005	AV. AV. GOIÁS DA AV. PARANÁIBA A AV. INDEPENDÊNCIA	SETOR CENTRAL	9,1703	105,00
006	AV. AV. GOIÁS DA AV. INDEPENDÊNCIA A AV. OESTE	SETOR NORTE FERROVIÁRIO	6,1135	70,00

ORD	NOME DO LOGRADOURO	NOME DO BAIRRO	VL (UVFG)	VL (R\$)
007	AV. AV. GOIÁS DA AV. OESTE A AV. JOAQUIM T. CORREA	SETOR CRIMÉIA OESTE	1,8341	21,00
008	AV. AV. GOIÁS DA AV. JOAQUIM T. CORREA A AV. DOMINGOS LEMES DO PRADO	SETOR CRIMÉIA OESTE	4,5852	52,50
009	AV. AV. GOIÁS DA AV. PAMPULHA A RUA FRANCISCO ARAÚJO	SETOR URIAS MAGALHÃES	3,0568	35,00
010	AV. AV. GOIÁS DA RUA FRANCISCO ARAÚJO ATÉ AV. PERIMETRAL NORTE	SETOR URIAS MAGALHÃES	1,8341	21,00
011	AV. AV. ANHANGUERA DA AV. BUENOS AYRES A AV. MANCHESTER	JARDIM NOVO MUNDO	1,2227	14,00
012	AV. AV. ANHANGUERA DA AV. MANCHESTER AO TREVO DA BR-153	VILA MORAIS	0,7336	8,40
013	AV. AV. ANHANGUERA DA BR-153 A PRAÇA DA BÍBLIA	VILA BANDEIRANTES	4,8908	56,00
014	AV. AV. ANHANGUERA DA PRAÇA DA BÍBLIA A QUINTA AVENIDA	SETOR LESTE VILA NOVA	4,2795	49,00
015	AV. AV. ANHANGUERA DA QUINTA AVENIDA AO CÓRREGO BOTAFOGO	SETOR LESTE VILA NOVA	5,5022	63,00
016	AV. AV. ANHANGUERA DO CÓRREGO BOTAFOGO A RUA 24	SETOR CENTRAL	9,1703	105,00
017	AV. AV. ANHANGUERA DA RUA 24 A AV. ARAGUAIA	SETOR CENTRAL	13,4498	154,00
018	AV. AV. ANHANGUERA DA AV. ARAGUAIA A AV. TOCANTINS	SETOR CENTRAL	20,1747	231,00
019	AV. AV. ANHANGUERA DA AV. TOCANTINS A AV. REP. DO LÍBANO	SETOR OESTE	18,3406	210,00
020	AV. AV. ANHANGUERA DA AV. REP. DO LÍBANO A RUA 9-A	SETOR OESTE	15,2838	175,00
021	AV. AV. ANHANGUERA DA RUA 9-A A RUA P-16	SETOR DOS FUNCIONÁRIOS	9,1703	105,00
022	AV. AV. ANHANGUERA DA RUA P-16 A PRAÇA A	SETOR CENTRO-OESTE	12,2271	140,00
023	AV. AV. ANHANGUERA DA PRAÇA A A RUA JOSÉ HERMANO	SETOR CAMPINAS	18,3406	210,00
024	AV. AV. ANHANGUERA DA RAPOSO TAVARES A PERIMETRAL NORTE	SETOR CAMPINAS	10,0873	115,50
025	AV. AV. ANHANGUERA DA AV. PERIMETRAL A RUA JAMIL ABRÃO	BAIRRO RODOVIÁRIO	4,8908	56,00
026	AV. AV. ANHANGUERA DA JAMIL ABRÃO A AV. CONSOLAÇÃO	BAIRRO RODOVIÁRIO	9,1703	105,00
027	AV. AV. ANHANGUERA DA AV. CONSOLAÇÃO A AV. RAPOSO TAVARES	BAIRRO CAPUAVA	3,6681	42,00
028	AV. AV. ANHANGUERA DA AV. RAPOSO TAVARES A AV. PERIMETRAL NORTE	SETOR SANTOS DUMONT	6,1135	70,00
029	AV. AV. ANHANGUERA DA PERIMETRAL NORTE ATÉ O CÓRREGO CAVEIRINHA	SETOR SANTOS DUMONT	3,0568	35,00

ORD	NOME DO LOGRADOURO	NOME DO BAIRRO	VL (UVFG)	VL (R\$)
030	RUA RUA 4 - CENTRO DA RUA 24 A AV. ARAGUAIA	SETOR CENTRAL	7,3362	84,00
031	RUA RUA 4 - CENTRO DA AV. ARAGUAIA A AV. TOCANTINS	SETOR CENTRAL	20,1747	231,00
032	RUA RUA 4 - CENTRO DA AV. TOCANTINS A AV. REP. DO LÍBANO	SETOR AEROPORTO	16,2009	185,50
033	AL. AL. RICARDO PARANHOS DA RUA 85 A AV. EUGÊNIO JARDIM	SETOR MARISTA	7,9476	91,00
034	AL. AL. RICARDO PARANHOS DA AV. EUGÊNIO JARDIM A RUA 1.137	SETOR MARISTA	10,3930	119,00
035	AL. AL. RICARDO PARANHOS DA RUA 1.137 A RUA 135	SETOR MARISTA	7,9476	91,00
036	AV. AV. ALFREDO NASSER (RUA 70) TODA	SETOR CENTRAL	6,7249	77,00
037	AV. AV. ARAGUAIA DA PRAÇA CÍVICA A RUA 3	SETOR CENTRAL	14,6725	168,00
038	AV. AV. ARAGUAIA DA RUA 3 A RUA 4	SETOR CENTRAL	18,3406	210,00
039	AV. AV. ARAGUAIA DA RUA 4 A AV. PARANAÍBA	SETOR CENTRAL	12,2271	140,00
040	AV. AV. ARAGUAIA DA PARANAÍBA A AV. INDEPENDÊNCIA	SETOR CENTRAL	7,3362	84,00
041	AV. AV. ASSIS CHATEAUBRIAND DA RUA DONA GERCINA A RUA 1	SETOR OESTE	7,6419	87,50
042	AV. AV. ASSIS CHATEAUBRIAND DA RUA 1 A RUA 11	SETOR OESTE	21,3974	245,00
043	AV. AV. ASSIS CHATEAUBRIAND DA RUA 11 ATÉ A AV. PERIMETRAL	SETOR OESTE	13,4498	154,00
044	AV. AV. ALTAMIRO DE M. PACHECO TODA A AVENIDA	CIDADE JARDIM	3,0568	35,00
045	AV. AV. ARMANDO DE GODOY DA AV. PIO XII A AV. N. MACEDO	CIDADE JARDIM	9,1703	105,00
046	AV. AV. ARAXÁ (C-12, C-17) TODA A AVENIDA	SETOR SUDOESTE	4,5852	52,50
047	AV. AV. CAIAPÓ ATÉ A CURVA DO AEROPORTO	BAIRRO SANTA GENOVEVA	3,9738	45,50
048	AV. AV. CÉSAR LATTES TODA A AVENIDA	VILA NOVO HORIZONTE	3,0568	35,00
049	AV. AV. ISMERINO S. CARVALHO TODA A AVENIDA	SETOR AEROPORTO	10,3930	119,00
050	AV. AV. FRANCISCO MAGALHÃES TODA A AVENIDA	SETOR URIAS MAGALHÃES	2,7511	31,50
051	AV. AV. FUAD RASSI TODA A AVENIDA	VILA JARAGUÁ	2,4454	28,00
052	AV. AV. HAITI (C-205) TODA A AVENIDA	JARDIM AMÉRICA	4,8908	56,00
053	AV. AV. JOSÉ M. E. SANTOS (5 ^a AV.) DO ADAUTO BOTELHO AO TREVO DO JAÓ	SETOR NEGRÃO DE LIMA	4,2795	49,00

ORD	NOME DO LOGRADOURO	NOME DO BAIRRO	VL (UVFG)	VL (R\$)
054	AV. AV. LUIZ DE MATTOS (C-76) DA AV. C-17 A AV. DOS ALPES	VILA ALPES	3,6681	42,00
055	AV. AV. MAL. RONDON DA AL. CAPIM PUBA A RUA B. HORIZONTE (INCLUSO O LEITE GO-GO)	SETOR MARECHAL RONDON	3,6681	42,00
056	AV. AV. NERO MACEDO DA AV. ARMANDO GODOY A AV. ADERUP	CIDADE JARDIM	7,3362	84,00
057	AV. AV. PIO XII DA PRAÇA DOM PRUDÊNCIO A AV. DOM EMANUEL	CIDADE JARDIM	18,3406	210,00
058	AV. AV. PIO XII DA AV. DOM EMANUEL A AV. ATÍLIO C. LIMA	CIDADE JARDIM	14,0611	161,00
059	AV. AV. REPÚBLICA DO LÍBANO DA AV. INDEPENDÊNCIA A PRAÇA S. DUMONT	SETOR AEROPORTO	12,2271	140,00
060	AV. AV. REPÚBLICA DO LÍBANO DA PRAÇA S. DUMONT A AV. L	SETOR AEROPORTO	21,3974	245,00
061	AV. AV. REPÚBLICA DO LÍBANO DA AV. L ATÉ AV. ALFREDO DE CASTRO	SETOR OESTE	30,5677	350,00
062	AV. AV. REPÚBLICA DO LÍBANO DA AV. ALFREDO DE CASTRO ATÉ A RUA 6	SETOR OESTE	45,8515	525,00
063	AV. AV. REPÚBLICA DO LÍBANO DA RUA 6, PRAÇA TAMANDARÉ ATÉ A RUA 10	SETOR OESTE	55,0218	630,00
064	AV. AV. REPÚBLICA DO LÍBANO DA RUA 10 ATÉ A RUA 22	SETOR OESTE	36,6812	420,00
065	AV. AV. SÃO FRANCISCO DO TREVO DO JAÓ A AV. CAIAPÓ	BAIRRO SANTA GENOVEVA	3,9738	45,50
066	AV. AV. SÃO FRANCISCO DA AV. CAIAPÓ A VIA DE ACESSO A NERÓPOLIS	BAIRRO SANTA GENOVEVA	4,8908	56,00
067	AV. AV. SÃO FRANCISCO DA VIA DE ACESSO A NERÓPOLIS AO 42º BIM	BAIRRO SANTA GENOVEVA	1,8341	21,00
068	AV. AV. T-2 DA RUA 240 A AV. T-6	SETOR BUENO	5,5022	63,00
069	AV. AV. T-2 DA AV. T-6 A AV. T-8	SETOR BUENO	7,3362	84,00
070	AV. AV. T-2 DA AV. T-8 A AV. T-10	SETOR BUENO	9,1703	105,00
071	AV. AV. TOMAZ T. LEITE (C-140) DA RUA C-182 A C-149	JARDIM AMÉRICA	7,3362	84,00
072	AV. AV. TOMAZ T. LEITE (C-140) DA RUA C-149 A C-104	JARDIM AMÉRICA	6,1135	70,00
073	AV. AV. TOMAZ T. LEITE (C-140) DA RUA C-104 A C-161	JARDIM AMÉRICA	4,5852	52,50
074	AV. AV. VERA CRUZ TODA A AVENIDA	JARDIM GUANABARA	3,0568	35,00
075	AV. AV. JK TODA A AVENIDA	JARDIM PRESIDENTE	0,9170	10,50
076	AV. AV. T-63 AV. T-63 S. BELA VISTA	SETOR BELA VISTA	12,2271	140,00
077	AV. AV. T-63 AV. T-63 NO S. BUENO E N. SUÍÇA	SETOR BUENO	14,6725	168,00

ORD	NOME DO LOGRADOURO	NOME DO BAIRRO	VL (UVFG)	VL (R\$)
078	AV. AV. T-63 AV. T-63 NO S. PEDRO LUDOVICO	SETOR PEDRO LUDOVICO	9,1703	105,00
079	AV. AV. 136 DA AV. 85 A RUA 1.135	SETOR MARISTA	15,8952	182,00
080	AV. AV. 136 DA RUA 1.135 A RUA 135	SETOR MARISTA	33,6245	385,00
081	AV. AV. 136 DA RUA 135 A PRAÇA GILBRAN CALLIL	SETOR SUL	18,3406	210,00
082	AV. AV. B TODA A AVENIDA	JARDIM GOIÁS	3,9738	45,50
083	AV. AV. D DA AV. PORTUGAL A AV. MUTIRÃO	SETOR MARISTA	9,4760	108,50
084	AV. AV. D DA PRAÇA LATIFI SEBBA A AV. PORTUGAL	SETOR MARISTA	8,2533	94,50
085	AV. AV. SANTANA DA AV. ANHANGUERA A PRAÇA DOM PRUDÊNCIO	BAIRRO RODOVIÁRIO	9,1703	105,00
086	AV. AV. L TODA A AVENIDA	SETOR AEROPORTO	8,5590	98,00
087	AV. AV. X (PIRES FERNANDES) TODA	SETOR AEROPORTO	8,5590	98,00
088	AV. AV. ADERUP TODA A AVENIDA	CIDADE JARDIM	9,1703	105,00
090	AV. AV. C-4 ATÉ A AV. C-1 JARDIM AMÉRICA	JARDIM AMÉRICA	3,0568	35,00
091	AV. AV. CONSOLAÇÃO DA AV. PEDRO LUDOVICO A ACESSO AO B. GOIÁ	CIDADE JARDIM	3,0568	35,00
092	AV. AV. CONSOLAÇÃO DA VIA DE ACESSO AO B. GOIÁ A ANHANGUERA	BAIRRO RODOVIÁRIO	4,2795	49,00
093	AV. AV. CONTORNO (JD. STO ANTONIO) TODA A AVENIDA	JARDIM STO. ANTONIO	2,1397	24,50
094	AV. AV. DOM EMANUEL DA PRAÇA DOM PRUDÊNCIO A ANHANGUERA	BAIRRO RODOVIÁRIO	10,6376	121,80
095	AV. AV. DOM EMANUEL - C. JARDIM TODA A AVENIDA	CIDADE JARDIM	6,1135	70,00
096	AV. AV. DOS ALPES DA AV. CÉSAR LATTES A RUA FLEMINGTON	VILA ALPES	4,0349	46,20
097	AV. AV. MUTIRÃO DA AV. D A AV. 85	SETOR MARISTA	12,6550	144,90
098	AV. AV. PEDRO LUDOVICO DA SAÍDA P/ GUAPÓ ATÉ VIA DE ACESSO AO B. GOIÁ	PARQUE OESTE INDUSTRIAL	2,4454	28,00
099	AV. AV. QUARTA RADIAL DA PRAÇA IZIDORA A AV. LAUDELINO GOMES	SETOR PEDRO LUDOVICO	4,0349	46,20
100	AV. AV. QUARTA RADIAL DA AV. LAUDELINO GOMES A TRANSBRASILIANA	SETOR PEDRO LUDOVICO	2,7511	31,50
101	AV. AV. PRIMEIRA RADIAL TODA A AVENIDA	SETOR PEDRO LUDOVICO	4,0349	46,20
102	AV. AV. SEGUNDA RADIAL ATÉ A AL. BOTAFOGO	SETOR PEDRO LUDOVICO	3,0568	35,00

ORD	NOME DO LOGRADOURO	NOME DO BAIRRO	VL (UVFG)	VL (R\$)
103	AV. AV. T-1 DA AV. PERIMETRAL ATÉ A T-8	SETOR BUENO	6,7249	77,00
104	AV. AV. T-1 DA AV. T-8 ATÉ A T-10	SETOR BUENO	7,9476	91,00
105	AV. AV. T-6 DA PRAÇA BENEDITO LOBO ATÉ A T-2	SETOR BUENO	5,5633	63,70
106	AV. AV. T-7 DA AV. ASSIS CHATEAUBRIAND A MUTIRÃO	SETOR BUENO	13,6332	156,10
107	AV. AV. T-7 DA AV. MUTIRÃO A AV. T-2	SETOR BUENO	11,1266	127,40
108	AV. AV. T-7 DA AV. T-2 A RUA T-3	SETOR BUENO	7,5808	86,80
109	AV. AV. T-8 DA AV. MUTIRÃO ATÉ A AV. T-2	SETOR BUENO	6,1135	70,00
110	AV. AV. T-9 DA AV. 85 A AV. MUTIRÃO	SETOR BUENO	12,6550	144,90
111	AV. AV. T-9 DA AV. MUTIRÃO A RUA T-3	SETOR BUENO	11,1266	127,40
112	AV. AV. T-9 DA RUA C-197 A AV. C-159	JARDIM AMÉRICA	8,2533	94,50
113	AV. AV. T-9 DA AV. C-159 AO TERMINAL DAS BANDEIRAS	JARDIM EUROPA	4,5852	52,50
114	AV. AV. 24 DE OUTUBRO DA AV. ANHANGUERA A AV. INDEPENDÊNCIA	SETOR CENTRO OESTE	12,2271	140,00
115	AV. AV. 24 DE OUTUBRO DA AV. INDEPENDÊNCIA A RUA S. JAIME	SETOR CAMPINAS	9,1703	105,00
116	AV. AV. 24 DE OUTUBRO DA AV. S. JAIME A PRAÇA JOAQUIM LÚCIO	SETOR CAMPINAS	24,4511	280,00
117	AV. AV. 24 DE OUTUBRO DA PRAÇA JOAQUIM LÚCIO A AV. PERIMETRAL	SETOR CAMPINAS	6,7249	77,00
118	AV. AV. 24 DE OUTUBRO DA AV. PERIMETRAL A AV. A. NASCIMENTO	BAIRRO DOS AEROVIÁRIOS	2,4454	28,00
119	AV. AV. 24 DE OUTUBRO DA AV. A. NASCIMENTO A AV. TIROL	BAIRRO DOS AEROVIÁRIOS	7,9476	91,00
120	AV. AV. 24 DE OUTUBRO DA AV. TIROL ATÉ AV. ANHANGUERA	BAIRRO DOS AEROVIÁRIOS	3,6681	42,00
121	AV. AV. BERNARDO SAYÃO TODA A AVENIDA	SETOR MARECHAL RONDON	9,1703	105,00
122	AV. AV. CASTELO BRANCO DA AV. B A PRAÇA BENEDITO LOBO	SETOR OESTE	12,8384	147,00
123	AV. AV. CASTELO BRANCO DA PRAÇA BENEDITO LOBO A PRAÇA W. SANTOS	SETOR COIMBRA	14,0611	161,00
124	AV. AV. CASTELO BRANCO DA PRAÇA W. SANTOS A RUA POUSO ALTO	SETOR CAMPINAS	20,1747	231,00
125	AV. AV. CASTELO-BRANCO DA RUA POUSO ALTO A RUA RIO VERDE	SETOR CAMPINAS	17,7293	203,00
126	AV. AV. CASTELO, BRANCO DA RUA RIO VERDE A RUA JARAGUÁ	SETOR CAMPINAS	10,0873	115,50

ORD	NOME DO LOGRADOURO	NOME DO BAIRRO	VL (UVFG)	VL (R\$)
127	AV. AV. CASTELO BRANCO DA RUA JARAGUÁ A RUA JOSÉ HERMANO	SETOR CAMPINAS	8,5590	98,00
128	AV. AV. CASTELO BRANCO DA RUA JAMIL ABRÃO A RUA N. S. CONCEIÇÃO	BAIRRO RODOVIÁRIO	10,0873	115,50
129	AV. AV. CASTELO BRANCO DA RUA N. S. CONCEIÇÃO A AV. CONSOLAÇÃO	BAIRRO RODOVIÁRIO	14,0611	161,00
130	AV. AV. CASTELO BRANCO DA CONSOLAÇÃO A TUIUTI	BAIRRO SÃO FRANCISCO	4,0349	46,20
131	AV. AV. CASTELO BRANCO DA RUA TUIUTI A AV. DOS ROMEIROS	BAIRRO IPIRANGA	5,5022	63,00
132	AV. AV. CEL. JOAQUIM BASTOS TODA A AVENIDA	SETOR MARISTA	9,1703	105,00
133	AV. AV. EUGÉNIO JARDIM TODA A AVENIDA	SETOR MARISTA	7,3362	84,00
134	AV. AV. JAMEL CECÍLIO DA PRAÇA GILBRAN KALIL A RUA 115	SETOR SUL	8,0699	92,40
135	AV. AV. JAMEL CECÍLIO DA RUA 115 A RUA 52	JARDIM GOIÁS	6,1135	70,00
136	AV. AV. JAMEL CECÍLIO DA RUA 52 AO TREVO DA BR-153	JARDIM GOIÁS	10,0873	115,50
137	AV. AV. LAUDELINO GOMES TODA A AVENIDA	SETOR BELA VISTA	4,2795	49,00
138	AV. AV. NONA AVENIDA DA 1ª AVENIDA A CLÓVIS NASCIMENTO	SETOR LESTE VILA NOVA	4,0349	46,20
139	AV. AV. PADRE WENDEL TODA A AVENIDA	BAIRRO DOS AEROVIÁRIOS	4,2795	49,00
140	AV. AV. INDEPENDÊNCIA DA PRAÇA DA BÍBLIA A RUA 206-A	SETOR LESTE VILA NOVA	4,8908	56,00
141	AV. AV. INDEPENDÊNCIA DA RUA 206-A A RUA 208	SETOR LESTE VILA NOVA	4,8908	56,00
142	AV. AV. INDEPENDÊNCIA DA RUA 208 AO CÓRREGO BOTAFOGO	SETOR LESTE VILA NOVA	4,8908	56,00
143	AV. AV. INDEPENDÊNCIA DO CÓRREGO BOTAFOGO A AV. A. NASSER - LADO ESQUERDO	SETOR CENTRAL	9,1703	105,00
144	AV. AV. INDEPENDÊNCIA DA PRAÇA DA BÍBLIA A RUA 206-A - LADO DIREITO	SETOR LESTE VILA NOVA	2,4454	28,00
145	AV. AV. INDEPENDÊNCIA DO CÓRREGO BOTAFOGO A AV. A. NASSER - LADO DIREITO	SETOR CENTRAL	12,2271	140,00
146	AV. AV. INDEPENDÊNCIA DA AV. A. NASSER A AV. OESTE - LADO DIREITO	SETOR CENTRAL	7,3362	84,00
147	AV. AV. INDEPENDÊNCIA DA AV. A. NASSER A AV. OESTE - LADO ESQUERDO	SETOR CENTRAL	4,8908	56,00
148	AV. AV. INDEPENDÊNCIA DA AV. OESTE A RUA 6-A - S. AEROPORTO	SETOR OESTE	6,1135	70,00
149	AV. AV. INDEPENDÊNCIA DA RUA 6-A A AV. X	SETOR OESTE	4,8908	56,00
150	AV. AV. INDEPENDÊNCIA DA AV. X A P-16	SETOR OESTE	4,5852	52,50

ORD	NOME DO LOGRADOURO	NOME DO BAIRRO	VL (UVFG)	VL (R\$)
151	AV. AV. INDEPENDENCIA DA P-16 A PRAÇA OK	SETOR CENTRO OESTE	9,1703	105,00
152	AV. AV. PARANÁBA DA AV. ANHANGUERA A AV. ARAGUAIA	SETOR CENTRAL	9,7817	112,00
153	AV. AV. PARANÁBA DA AV. ARAGUAIA A AV. TOCANTINS E ATÉ AV. ANHANGUERA	SETOR CENTRAL	12,2271	140,00
154	AV. AV. PERIMETRAL NORTE (TODA) ATÉ 1000 M ² 25,00 - ATÉ 5000 M ² 15,00 - ATÉ 9999 M ² 10,00 - ACIMA DE 10000 M ² 25,00	ZONA IND. PEDRO ABRÃO	1,5284	17,50
155	AV. AV. PERIMETRAL NORTE (TODA) IDEM AO PRIMEIRO Nº 154	SETOR URIAS MAGALHÃES	1,5284	17,50
156	AV. AV. PERIMETRAL NORTE (TODA) IDEM AO PRIMEIRO E SEGUNDO	BAIRRO SANTA GENOVEVA	1,5284	17,50
157	AV. AV. PORTUGAL DA AV. D A AV. MUTIRÃO	SETOR OESTE	10,0873	115,50
158	AV. AV. PORTUGAL DA AV. ASSIS CHATEAUBRIAND A AV. D	SETOR OESTE	15,2838	175,00
159	PÇA. PÇA. GERMANO RORIZ TODA	SETOR SUL	12,2271	140,00
160	AV. AV. QUINTA AVENIDA DA AV. ANHANGUERA A NONA AVENIDA	SETOR LESTE VILA NOVA	4,0349	46,20
161	AV. AV. QUINTA AVENIDA DA NONA AVENIDA A AV. INDEPENDÊNCIA	SETOR LESTE VILA NOVA	5,5022	63,00
162	AV. AV. QUINTA AVENIDA DA AV. INDEPENDÊNCIA AO ADALTO	NOVA VILA	3,6681	42,00
163	AV. AV. RIO BRANCO TODA EXTENSÃO	SETOR URIAS MAGALHÃES	3,0568	35,00
164	AV. AV. RODOLFO T. DE MORAES DA C-4 A AV. T-9	JARDIM AMÉRICA	4,8908	56,00
165	RUA RUA 3 DA AV. TOCANTINS A AV. ARAGUAIA	SETOR CENTRAL	20,1747	231,00
166	RUA RUA 3 DA AV. ARAGUAIA A RUA 24	SETOR CENTRAL	9,1703	105,00
167	RUA RUA 3 DA RUA 24 A ALAMEDA BOTAFOGO	SETOR CENTRAL	7,3362	84,00
168	RUA RUA 82 TODA	SETOR SUL	12,2271	140,00
169	AV. AV. SANTOS DUMONT TODA	SETOR CENTRAL	7,3362	84,00
170	AV. AV. TERCEIRA RADIAL DA PÇA. ISIDORA A RUA 1.049	SETOR PEDRO LUDOVICO	3,6681	42,00
171	AV. AV. UNIVERSITÁRIA DA PRAÇA CÍVICA AO CÓRREGO BOTAFOGO	SETOR CENTRAL	8,2533	94,50
172	AV. AV. UNIVERSITÁRIA DO CÓRREGO BOTAFOGO A PÇA. UNIVERSITÁRIA	SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO	6,7249	77,00
173	AV. AV. UNIVERSITÁRIA DA PRAÇA UNIVERSITÁRIA A PÇA. V. SILVA	SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO	4,8908	56,00
174	AV. AV. UNIVERSITÁRIA DA PÇA. V. SILVA ATÉ A AV. A	SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO	3,0568	35,00

ORD	NOME DO LOGRADOURO	NOME DO BAIRRO	VL (UVFG)	VL (R\$)
175	RUA RUA 83 DA RUA 82 A RUA 102	SETOR SUL	9,1703	105,00
176	RUA RUA 83 DA RUA 102 A RUA 86	SETOR SUL	7,3362	84,00
177	RUA RUA 84 TODO	SETOR SUL	12,2271	140,00
178	AV. AV. TERCEIRA RADIAL DA 1.049 A AV. CONTORNO	JARDIM SANTO ANTONIO	2,0175	23,10
179	AV. AV. 85 DA RUA 82 A PÇA. LATIFI SEBBA	SETOR SUL	14,6725	168,00
180	AV. AV. 85 DA PÇA. LATIFI SEBBA A AV. T-9	SETOR SUL	15,8952	182,00
182	AV. AV. 85 DA AV. T-9 A AV. RICARDO PARANHOS	SETOR MARISTA	21,3974	245,00
183	AV. AV. 85 DA AV. RICARDO PARANHOS A T-63	SETOR BUENO	22,6201	259,00
184	AV. AV. 85 DA T-63 A AV. LAUDELINO GOMES	SETOR BELA VISTA	12,2271	140,00
185	RUA RUA 86 TODO EXTENSÃO	SETOR SUL	6,1135	70,00
186	RUA RUA 87 TODO EXTENSÃO	SETOR SUL	10,0873	115,50
187	RUA RUA 9 DA AV. D ATÉ A T-9	SETOR MARISTA	10,0873	115,50
188	RUA RUA 90 DA PRAÇA GERMANO RORIZ ATÉ PÇA. G. KALIL	SETOR SUL	8,0699	92,40
189	RUA RUA 90 DA PÇA. G. KALIL A RUA 115	SETOR SUL	6,1135	70,00
190	RUA RUA 94 DA AV. 83 A AV. 84	SETOR SUL	9,1703	105,00
191	RUA RUA 94 DA RUA 84 A AV. 85	SETOR SUL	10,3930	119,00
192	RUA RUA ISAÍRA ABRÃO TODO	SETOR COIMBRA	10,3930	119,00
193	RUA RUA QUINTA RADIAL TODO	SETOR PEDRO LUDOVICO	4,8908	56,00
194	AV. AV. TOCANTINS DA PÇA. CÍVICA A PARANAÍBA	SETOR CENTRAL	15,2838	175,00
195	AV. AV. TOCANTINS DA AV. PARANAÍBA A RUA 55	SETOR AEROPORTO	12,2271	140,00
196	AV. AV. ANHANGUERA DA CONSOLAÇÃO A RAPOSO TAVARES	BAIRRO CAPUAVA	3,6681	42,00

**COMISSÃO ELABORADORA DA
PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS**

ANEXO III

**FATORES DE CORREÇÕES
DOS TERRENOS**

O valor venal do lote será obtido em função do metro quadrado de terreno, estabelecido pela Comissão, aplicando os fatores de correção abaixo relacionados.

1 - Fator de correção quanto à situação do terreno na quadra:

Situação do Terreno na quadra	Fator de Correção
Esquina	1,00
Encravado	0,50
Meio de quadra	1,00
Toda quadra	1,30
Glebe (avaliação especial)	1,00

2 - Fator de correção quanto à característica do terreno.

Característica do Terreno	Fator de Correção
Aclice	0,80
Declive	0,80
Horizontal	1,00
Inundável	0,60

3 - Fator de correção quanto ao nível do terreno em relação ao logradouro

Nível do Terreno	Fator de Correção
Ao nível	1,00
Acima	1,10
Abaixo	0,90

4 - Fator de correção quanto ao número de frentes do imóvel voltados para vias públicas.

Número de Frente	Fator de Correção
1	1,00
2	1,10
3	1,20
4	1,30

5 - Fator de correção quanto à característica do solo:

Características do Solo	Fator de Correção
Normal	1,00
rochoso	0,80
Arenoso	0,70
Alagadiço	0,50

**6 - Tabela de Correção de terras com mais de 10.000 m²
(Gleba - Avaliação Especial)**

Área Inferior (a)	Área Superior (Fg)	Fator de Correção (Fg)
1	9.999	1,0000
10.000	11.999	0,6000
12.000	13.999	0,6000
14.000	15.999	0,5935
16.000	17.999	0,5892
18.000	19.999	0,5849
20.000	21.999	0,5806
22.000	23.999	0,5763
24.000	25.999	0,5720
26.000	27.999	0,5677
28.000	29.999	0,5634
30.000	31.999	0,5591
32.000	33.999	0,5548
34.000	35.999	0,5505
36.000	37.999	0,5462
38.000	39.999	0,5419
40.000	41.999	0,5376
42.000	43.999	0,5333
44.000	45.999	0,5290
46.000	47.999	0,5247
48.000	49.999	0,5204
50.000	54.999	0,5161
55.000	59.999	0,5118
60.000	64.999	0,5075
65.000	69.999	0,5032
70.000	74.999	0,4946
75.000	79.999	0,4946
80.000	84.999	0,4903
85.000	89.999	0,4860
90.000	94.999	0,4817
95.000	99.999	0,4774
100.000	119.999	0,4731
120.000	139.999	0,4588
140.000	159.999	0,4845
160.000	179.999	0,4502
180.000	199.999	0,4559
200.000	249.999	0,4515
250.000	299.999	0,4473
300.000	349.999	0,4430
350.000	399.999	0,4387
400.000	449.999	0,4344
450.000	499.999	0,4301
500.000	599.999	0,4258
600.000	699.999	0,4172
700.000	799.999	0,4129
800.000	899.899	0,4086
900.000	999.999	0,4043
1000.000	9999.999	0,4000

COMISSÃO ELABORADORA DA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

ANEXO IV

**AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E
TABELA DE PREÇOS**

AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

A) O valor da edificação será estabelecido através dos custos de reprodução.

B) A edificação para efeito de levantamento de custo de reprodução, fica divida em seus componentes básicos, aos quais serão atribuídos pontos, tendo em vista a proporção com que cada componente básico participa do valor final da edificação.

C) São os seguintes os componentes básicos da edificação, com os respectivos pontos.

**TABELA DOS COMPONENTES DA
EDIFICAÇÃO**

	Pontos
01) Estrutura	24
02) Instalação elétrica	08
03) Instalação Sanitária	10
04) Cobertura	10
05) Esquadrias	12
06) Piso	12
07) Forro	05
08) Revestimento interno	06
09) Revestimento externo	04
10) Acabamento interno	04
11) Acabamento externo	05

D) Os componentes das edificações serão classificados por categoria de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados.

E) É a seguinte a participação por pontos relativos à categoria do material utilizado nos componentes básicos da edificação:

COMPONENTES BÁSICOS

	Pontos
1. - ESTRUTURA	
1.1 . Adobe	06
1.2 . Taipa	06
1.3 . Madeira	13
1.4 . Alvenaria	15
1.5 . Metálica	24
1.6 . Concreto	24
1.7 . Mista	24

2. - INSTALAÇÃO ELÉTRICA

2.1 . Sem	00
2.2 . Externa	03
2.3 . Semi-embutida	05
2.4 . Embutida	08

3. - INSTALAÇÃO SANITÁRIA

3.1 . Sem	00
3.2 . Externa	02
3.3 . Interna	05
3.4 . Completa	07
3.5 . Mais de uma	10

4. - COBERTURA

4.1 . Palha	01
4.2 . Zinco	07
4.3 . Alumínio	07
4.4 . Telha	08
4.5 . Amianto	06
4.6 . Laje	08
4.7 . Especial	10

5. - ESQUADRIAS	
5.1 . Sem	00
5.2 . Rústico	01
5.3 . Madeira	06
5.4 . Ferro	06
5.5 . Alumínio	10
5.6 . Especial	12
6. - PISO	
6.1 . Terra	00
6.2 . Tijolo	02
6.3 . Cimento	04
6.4 . Taco	08
6.5 . Cerâmica	10
6.6 . Especial	12
7. - FORRO	
7.1 . Laje	04
7.2 . Madeira	03
7.3 . Gesso	03
7.4 . Especial	05
7.5 . Sem	00
8. - REVESTIMENTO INTERNO	
8.1 . Reboco	02
8.2 . Massa	04
8.3 . Material Cerâmico	05
8.4 . Especial	06
8.5 . Sem	00
9. - REVESTIMENTO EXTERNO	
9.1 . Reboco	01
9.2 . Massa	02
9.3 . Material cerâmico	02
9.4 . Especial	04
9.5 . Sem	00
10. - ACABAMENTO INTERNO	
10.1. Pintura lavável	03
10.2. Pintura simples	02
10.3. Caiação	01
10.4. Especial	04
10.5. Sem	00
11. - ACABAMENTO EXTERNO	
11.1. Pintura lavável	02
11.2. Pintura simples	01
11.3. Caiação	01
11.4. Especial	05
11.5. Sem	00

COMISSAO ELABORADORA DA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS
ANEXO V
FATORES DE CORREÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Conservação da Edificação	Fator de Correção
Boa	1.00
Regular	0.80
Má	0.70
Péssima	0.60

DECRETOS

**DECRETO ORÇAMENTARIO Nº 080,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994**

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 7.271, de 29 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à CÂMARA MUNICIPAL e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), correspondente a 144.444,4444 UROMGs (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro vírgula quarenta e quatro quarenta e quatro Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
0101 - 01.01.043.2061 - 3132.00-00

..... R\$ 40.000,00

SUBTOTAL R\$ 40.000,00

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC

4406 - 08.41.185.2077 - 3231.00-21

..... R\$ 480.000,00

SUBTOTAL R\$ 480.000,00

TOTAL GERAL R\$ 520.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
0101 - 01.01.043.2061 - 3131.00-00

..... R\$ 15.000,00

0101 - 01.01.043.2061 - 4120.00-00
..... R\$ 25.000,00
SUBTOTAL R\$ 40.000,00

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC

4406 - 08.41.185.2077 - 3111.00-40
..... R\$ 160.000,00

4406 - 08.41.185.2077 - 3120.00-40
..... R\$ 100.000,00

4406 - 08.41.185.2077 - 3131.00-82
..... R\$ 30.000,00

4406 - 08.41.185.2077 - 3132.00-40
..... R\$ 30.000,00

4406 - 08.41.185.2077 - 3231.00-82
..... R\$ 100.000,00

4406 - 08.41.185.2077 - 4120.00-40
..... R\$ 60.000,00
SUBTOTAL R\$ 480.000,00

TOTAL GERAL R\$ 520.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 081,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994**

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 7.271, de 29 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais), correspondente a 69.166,6666 UROMGs (sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis vírgula sessenta e seis sessenta e seis Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ES-
PORTE E TURISMO**

2001 - 08.48.247.2105 - 3132.00-00
..... R\$ 125.000,00
SUBTOTAL R\$ 125.000,00

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC
4406 - 08.41.185.2077 - 3231.00-21
..... R\$ 124.000,00
SUBTOTAL R\$ 124.000,00
TOTAL GERAL R\$ 249.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1800 - SECRETARIA MUNICIPAL E SERVIÇOS PÚBLICOS

1801 - 10.17.328.1003 - 4110.00-00
..... R\$ 125.000,00
SUBTOTAL R\$ 125.000,00

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC

4402 - 15.07.021.2043 - 3120.00-40
..... R\$ 50.000,00

4402 - 15.07.021.2043 - 3131.00-40
..... R\$ 30.000,00

4402 - 15.07.021.2043 - 3131.00-82
..... R\$ 20.000,00

4402 - 15.07.021.2043 - 3191.00-21
..... R\$ 24.000,00

SUBTOTAL R\$ 124.000,00
TOTAL GERAL R\$ 249.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 082, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 7.271, de 29 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 1.388.888 UROMGs (hum mil trezentos e oitenta e oito vírgula oitenta e oito oitenta e oito Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
1101 - 03.07.020.2002 - 3120.00-00
..... R\$ 5.000,00
TOTAL GERAL R\$ 5.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
1101 - 03.07.020.2002 - 3192.00-00
..... R\$ 5.000,00
TOTAL GERAL R\$ 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 083, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 1º, da Lei nº 7.398 de 23 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais), correspondente a 2.194.444,4444 UROMGs (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro vírgula quarenta e quatro quarenta e quatro Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1801 - 13.76.325.2022 - 3132.00-00
..... R\$ 7.900.000,00
TOTAL GERAL R\$ 7.900.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1603 - 03.07.035.2109 - 4260.00-00
..... R\$ 200.000,00

1603 - 03.08.033.2014 - 3261.00-00
..... R\$ 1.000.000,00
1603 - 03.08.033.2014 - 3262.00-00
..... R\$ 1.000.000,00
1603 - 03.08.033.2014 - 4351.00-00
..... R\$ 300.000,00
SUBTOTAL R\$ 2.500.000,00

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1801 - 10.57.316.1034 - 4130.00-00
..... R\$ 400.000,00
1801 - 10.57.316.1034 - 4130.00-80
..... R\$ 500.000,00
1801 - 16.91.575.1006 - 3132.00-00
..... R\$ 1.300.000,00
1801 - 16.91.575.1006 - 4110.00-00
..... R\$ 1.200.000,00
1801 - 16.91.575.1006 - 4110.00-10
..... R\$ 300.000,00
1801 - 16.91.575.1006 - 4110.00-80
..... R\$ 1.500.000,00
1801 - 16.91.575.1006 - 4192.00-00
..... R\$ 200.000,00
SUBTOTAL R\$ 5.400.000,00
TOTAL GERAL R\$ 7.900.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/94

O Presidente da COMDATA - Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia, à vista dos autos e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o interesse superior da Administração Pública Municipal de Goiânia, na presidência de empresa criada para o fim específico de prestação de serviços de informática ao Município de Goiânia, em face do que consta nos autos, fulcrado no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e baseado na Exposição de Motivos de Inexigibilidade de Processo Licitatório especificamente nas situações definidas no seu artigo 25, inciso II, c/c art. 13, aplicável à matéria posta em análise,

DECLARA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO

o caso versado no Processo 7920610/94, para contratação da Empresa de Auditó-

ria ENTERPRISE - AUDITORES INDEPENDENTES S/C, para prestação de serviços técnicos na área contábil da COMDATA, pelo valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), observadas que foram as formalidades exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cumpre-se e providencie-se.

Goiânia, 09 de dezembro de 1994

ANTÔNIO SÉRGIO RIBEIRO JARDIM
Presidente

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/94

O Presidente da COMDATA - Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia, à vista dos autos e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o interesse superior da Administração Pública Municipal de Goiânia, na presidência de empresa criada para o fim específico de prestação de serviços de informática ao Município de Goiânia, em face do que consta nos autos, fulcrado no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883 de 08/06/94, e baseado na Exposição de Motivos de Inexigibilidade de Processo Licitatório especificamente nas situações definidas no seu artigo 25, inciso II, c/c art. 13, aplicável à matéria posta em análise,

DECLARA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO

o caso versado no Processo 8099006/94, para contratação da Empresa de Auditoria **ENTERPRISE-AUDITORES INDEPENDENTES S/C**, para prestação de serviços técnicos visando a implantação da **COMDATA**, como Empresa de Economia Mista, desvinculada da **COMURG**, pelo valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser pago em 4 (quatro) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentsos reais), observadas que foram as formalidades exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cumpre-se e providencie-se.

Goiânia, 09 de dezembro de 1994

ANTÔNIO SÉRGIO RIBEIRO JARDIM
Presidente

Processo nº 820.569-8/94, em que AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO apresenta proposta.

DESPACHO Nº 418/94. À vista do conteúdo nos autos, RESOLVO, nos termos do

artigo 13, III, artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, declarar a inexigibilidade do procedimento licitatório, em vista dos fundamentos supramencionados e autorizar a contratação dos serviços técnicos profissionais de auditoria, diretamente da empresa **RM AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**, para emissão de Relatório Formal, sobre contratos para execução de obras no Município, viabilizados pelos DERMU - Departamento de Estradas e Rodagens do Município e COMPAV - Companhia de Pavimentação do Município no período de Janeiro de 1993 a outubro de 1994.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para as providências subsequentes.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

PORTARIAS

PORTARIA Nº 093/GAB

"Altera o Calendário Fiscal, verão 1994, relativo aos vencimentos que abaixo enumera, em decorrência do feriado bancário".

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo nos artigos 24 e 73, da Lei nº 5.040/75 - CTM, RESOLVE, pela motivação ementada, transferir a data de pagamento dos tributos infra mencionados, para o seguinte dia:

I - Todos os Impostos Municipais, com vencimento em 30/12/94, terão seus vencimentos prorrogados para o dia 02/01/95.

II - Fica também prorrogada para 02/01/95, a quitação da prestação referente a débitos parcelados, inicialmente fixada para 30 ou 31/12/94, na esfera administrativa.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 27 dias do mês de dezembro de 1994.

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
Secretário

PORTARIA Nº 163/94

OS DIRETORES PRESIDENTE - INTERNO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE

GOIANIA - IPLAN, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Municipal nº 6.063, de 19 de dezembro de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 320, de 10 de junho de 1985, RESOLVE, estabelecer diretrizes para elaboração de Planos de Urbanização e Regularização Jurídica na forma que se segue:

I - As áreas objeto de Urbanização Específica, terão Planos de Urbanização e Regularização Jurídica específicos, elaborados pela COMOB e analisados por este Instituto atendidas as seguintes exigências:

1. adequar a propriedade do solo urbano à sua função social;

2. exercer efetivamente o controle do solo urbano;

3. assegurar uma utilização social das áreas não utilizadas e sub-utilizadas;

4. observar a tipicidade e características da ocupação, mantendo sempre que possível, o traçado urbano e edificações existentes, quando da intervenção do Poder Público Municipal;

5. evitar a expulsão indireta dos seus moradores, mediante utilização de instrumentos jurídicos e urbanísticos próprios;

6. adequar os investimentos públicos às necessidades locais, notadamente as de habitação, saneamento, sistema viário, lazer e meio ambiente;

7. implementar a instalação de equipamentos urbanos e comunitários, consentâneo com a necessidade e características sócio-econômicas e culturais da comunidade;

8. promover a recuperação de áreas ambientalmente degradadas;

9. assegurar a participação da comunidade local, garantindo o exercício do direito de cidadania;

10. priorizar a utilização da mão-de-obra local;

11. preservar e promover, sempre que possível, atividades produtivas existentes na área.

II - O parcelamento do solo e as construções nas áreas de Urbanização Específica NÃO SERÃO permitidas nas áreas que apresentem as seguintes condições:

1. terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, a menos que o plano de urbanização apresente uma solução para o problema;

2. terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo apreciação técnica que ateste a viabilidade da edificação;

3. terrenos onde as condições do solo, constante de laudo técnico não aconselham a construção;

4. terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

5. localizadas sobre oleodutos e redes de água ou esgotos, bem como sob redes de alta tensão;

6. localizadas em áreas que apresentem alto risco à segurança de seus ocupantes constatado mediante laudo técnico solicitado pelo órgão técnico competente;

7. existentes há menos de cinco anos;
8. destinada a realização de obras ou à implantação de planos urbanísticos de interesse coletivo, com projeto elaborado e incluído no orçamento programa;

9. áreas, onde por força da legislação específica, não são permitidas construções, salvo nos casos em que laudos de órgãos competentes atestem condições técnicas para execução de obras que solucione os problemas decorrentes da ocupação.

III - A identificação da área objeto de estudo far-se-á através de:

1. levantamento topo-cadastral em escala 1:500 contendo:

a) as divisas da área ocupada a ser regularizada;
b) as curvas de nível de 1,00m (um metro) em 1,00m (um metro), transportadas de marco de (RN), Referência de Nível oficial;

c) localização dos cursos d'água, nascentes, matas e construções existentes, rede de alta tensão, leito de ferrovia e outros pontos de interesse histórico e paisagístico, porventura existente;

d) indicação do sistema viário contíguo ao perímetro da área a ser regularizada, localização das vias de comunicação e vias internas.

2. levantamento sócio-econômico, bem como as reivindicações da comunidade;

3. levantamento do uso e ocupação do solo cadastrando e mapeando as atividades desenvolvidas na área;

4. elaboração de laudo geo-ambiental;

5. indicação da infra-estrutura existente a ser regularizada, identificando as áreas públicas e as áreas particulares.

IV - O Plano de Urbanização deverá conter:

1. Memorial Descritivo da área e cadastro das famílias a serem atendidas;

2. padrões específicos e de parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo;

3. projeto de parcelamento, indicando o traçado dos lotes e do sistema viário, as áreas destinadas a equipamentos públicos, áreas "Non Aedificandi" e os espaços livres de uso público;

4. diretrizes urbanísticas, restrições edilícias, bem como a definição de usos e índices de ocupação permitidos, específicos para a respectiva área de urbanização específica;

5. projetos indicativos das obras de urbanização e implantação de equipamentos públicos, incluindo terraplanagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública e as obras e escoamento de água pluvial, bem como de recuperação das áreas verdes e institucionais;

6. situação fundiária e instrumentos jurídicos necessários a regularização da área;

7. formas de gestão e de participação da população nos processos de delimitação, implementação e manutenção das áreas de urbanização específica;

8. formas de participação da iniciativa privada, em especial dos proprietários de terrenos, dos promotores imobiliários e das associações e cooperativas de moradores, na viabilização de empreendimento;

9. fixação de preço e forma de financiamento, transferência ou aquisição das unidades habitacionais a serem produzidas.

V - A aprovação final do Plano de Urbanização e Regularização Jurídica se dará através de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a análise e "DE ACORDO" técnico expedido por esse Instituto.

GABINETE DOS DIRETORES PRESIDENTE E DE PLANEJAMENTO DO IPLAN, aos 12 dias do mês de dezembro de 1994.

Econ. HUMBERTO TANNUS JÚNIOR
Diretor-Presidente - Interino

IPLAN - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0166/94

O DIRETOR-PRESIDENTE/INTERINO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Regimento Interno deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 0631, de 31 de outubro de 1984,

RESOLVE:

I - Atribuir ao servidor **ANTONIO SILSON ALVES DE OLIVEIRA**, admitido em 03/09/80, CPF nº 067.848.101-63, 02 (duas) diárias no valor unitário de 8 UVFG - R\$ 94,24 (noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) cada, totalizando R\$ 188,48 (cento e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para realizar viagem à cidade de Brasília nos dias 28 e 29 de dezembro de 1994, para fazer treinamento para informatização junto à Voga Consultoria e Informática, a serviço do IPLAN.

II - A despesa correrá por conta da seguinte dotação: 4101.03.09.020.2.037 - 3.1.1.1 - 00.40.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE/INTERINO DO IPLAN, aos 27 dias do mês de dezembro de 1994.

Econ. HUMBERTO TANNUS JÚNIOR
Diretor-Presidente / Interino

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

**PORTARIA Nº 796,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO, e tendo em vista o contido no Processo nº 2.748/93,

RESOLVE:

Nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, artigo 205, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o artigo 34, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Goiânia, aposentar a servidora **ANÁLIA MARIA PRADO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Consultor Jurídico Legislativo, Nível B, Referência 15, Símbolo III, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço público, com proventos integrais, no valor total mensal de R\$ 2.374,87 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), assim discriminados:

a) R\$ 1.301,33 (mil trezentos e um reais e trinta e três centavos) de vencimento-base; (artigo 56 da Lei Complementar nº 11 de 11 de maio de 1992);

b) R\$ 793,81 (setecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), relativos à gratificação adicional por tempo de serviço referentes a 05 (cinco) quinquênios; (artigo 90 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992);

c) R\$ 32,53 (trinta e dois reais e cinqüenta e três centavos) relativos à Gratificação de Incentivo à Profissionalização; (artigo 84 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992);

d) R\$ 7,00 (sete reais) Salário-Família; (artigo 213 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992);

e) R\$ 240,20 (duzentos e quarenta reais e vinte centavos), relativos à gratificação de Chefia da Unidade de Serviços Administrativos, Símbolo CC-2, da Secretaria de Ação Urbana da Prefeitura de Goiânia; (artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Goiânia).

Esta Portaria surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação nos termos do artigo 207 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1994.

FRANCISCO OLIVEIRA
Presidente

LUCIANO PEDROSO
1º Secretário

MILTON MERCEZ
2º Secretário

CONTRATO

CONTRATO Nº 083/94

Contrato de Locação de Imóvel que celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** e **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA-PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**.

1. PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, nesta Capital, CGC(MF) nº 01.612.092/0001-23, a seguir denominado MUNICÍPIO, representado, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo seu Prefeito, **DARCI ACCORSI**, assistido pelo Procurador Geral, Dr. **RONALDO DE MORAES JARDIM**, e a **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**, representada pelo Diácono **JOÃO DIAS NETO**, Diácono da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no Setor Norte Ferroviário, desta Capital, portador do C.P.F.(M.F.) nº 014.578.021-04, doravante denominado LOCADOR.

1.2 LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Rua 3, nº 587, Setor Oeste, aos 01 dias do mês de novembro de 1994.

1.3 FUNDAMENTO: Este contrato deve de autorização do Prefeito de Goiânia, contida no Despacho nº 330/94, de 18 de outubro de 1994, exarado no processo nº 778.189-0/94.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO, PRAZO E PREÇO

2.1 DO OBJETO: O objeto deste contrato é a locação pelo MUNICÍPIO do imóvel localizado na Rua 5 nº 764, Qd. A-1, Lote 14, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital.

2.2 DO PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo da locação será de 01 de novembro a 31 de dezembro de 1994, podendo ser prorrogado pelas partes.

2.3 PREÇO DA LOCAÇÃO: O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR, o aluguel mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS, DESTINAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

3.1 DOS ENCARGOS: Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica, taxas de incêndio e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel.

3.2 DA DESTINAÇÃO: Obriga-se o MUNICÍPIO a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidades da Administração Municipal.

3.3 DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL: O MUNICÍPIO compromete-se, findo o prazo da locação, a restituir o imóvel tal como o recebe, em perfeitas condições de uso, ou a repassar ao LOCADOR a importância correspondente a orçamento a ser elaborado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, depois de aceito pelo proprietário, para fazer face aos reparos e reformas ali especificados, retornando-se o prédio ao seu estado primitivo.

4. CLÁUSULA TERCEIRA DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

4.1 DA SUSPENSÃO: Se, em decorrência de caso fortuito ou força maior, o imóvel ficar total ou parcialmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita as expensas do LOCADOR.

5. CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

5.1 DO VALOR DO CONTRATO: Estima-se em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

5.2 DO EMPENHO: A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº , conforme nota de empenho nº , e nos exercícios posteriores, à conta de dotação orçamentária apresentada.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, ANTECIPAÇÃO DE PRAZO, REGISTRO DO CONTRATO E FORO

6.1 VIGÊNCIA DO CONTRATO: A locação ora contratada vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

6.2 ANTECIPAÇÃO DO PRAZO: O MUNICÍPIO poderá, a partir do término do primeiro ano de aluguel, antecipar o prazo da

vigência da presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, ou multa rescisória, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

6.3 REGISTRO DO CONTRATO: O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1994, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja denegado.

6.4 FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 01 dias do mês de novembro de 1994.

Pelo MUNICÍPIO:

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

RONALDO DE MORAES JARDIM
Procurador Geral do Município

Pelo LOCADOR:

JOÃO DIAS NETO
Pároco

TESTEMUNHAS:

1º - Illegível
2º - Márcia Mendes

EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/94

01 - CONTRATANTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e FREUD DE MELO.

02 - OBJETO:

Locação pela Câmara do imóvel localizado no 17º pavimento do Ed. Parthenon Center, na Rua 4, Centro.

<p>03 - PRAZO: De 26 de dezembro de 1994 a 25 de dezembro de 1995.</p> <p>04 - PREÇO: O valor mensal deste contrato é de R\$ 200,00 (duzentos reais).</p> <p>05 - PROCESSO: Nº 4314/94.</p> <p>Goiânia, 26 de dezembro de 1994</p> <p>FRANCISCO OLIVEIRA Presidente</p>	<p>FUNDAMENTO: Este Contrato decorre da Licitação Modalidade Convite nº 030 e Processo nº 8100039/94.</p> <p>OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Comercial e de Marketing.</p> <p>PRAZO: 12 (doze) meses.</p> <p>VALOR: R\$ 10.782,00 (dez mil, setecentos e oitenta e dois reais).</p> <p>DATA: 29 de novembro de 1994.</p>	<p>FUNDAMENTO: Conversão de preços em Real (R\$).</p> <p>DATA: 23 de setembro de 1994.</p> <p>COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA</p> <p>EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA Nº 001/94</p> <p>CONTRATANTES: COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e ITAUTEC INFORMÁTICA S.A. - GRUPO ITAUTEC.</p>
<p>EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/94</p> <p>01 - CONTRATANTES: COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB-HABITAÇÃO e CONSTRUTORA MAJAMA LTDA.</p> <p>02 - LOCAL E DATA: Goiânia - GO, em 21 de novembro de 1994.</p> <p>03 - OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia.</p> <p>04 - FUNDAMENTO: Este contrato decorre do procedimento licitatório nº 020/94 - modalidade "convite" tendo sido autuado pelo processo administrativo de nº 8100250 de 10/11/94.</p> <p>05 - PRAZO: Os serviços deverão ser executados até o dia 15/12/94, salvo se ocorrer fatos supervenientes que venham alterar a compactação do terreno.</p> <p>06 - VALOR: R\$ 7.279,67 (sete mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos).</p>	<p>EXTRATO DE CONVÊNIO</p> <p>01 - DATA: 01 de janeiro de 1994.</p> <p>02 - LOCAL: Goiânia - Goiás.</p> <p>03 - CONTRATANTES: Município de Goiânia - Convenente, Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC e a Sociedade Cidadão 2.000 - Pelos Direitos da Criança e do Adolescente.</p> <p>04 - OBJETO: Desenvolver e manter programas nas áreas de educação comunitária, organização trabalhista nas ruas, profissionalização de adolescentes e proteção especial.</p> <p>05 - PRAZO: 01 de janeiro de 1994 a 31 de dezembro de 1994, podendo ser prorrogado pelas partes.</p> <p>06 - VALOR: Estima-se em R\$ 986.650,18 (novecentos e oitenta e seis mil e seiscentos e cinqüenta reais e dezoito centavos), o valor do convênio durante o prazo de vigência.</p> <p>07. PROCESSO Nº</p>	<p>EXTRATO DE CONVÊNIO</p> <p>01 - DATA: 28 de setembro de 1994.</p> <p>COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA</p> <p>EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO Nº 004/94</p> <p>CONTRATANTES: COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIANIA e DTS - ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA.</p> <p>LOCAL E DATA: Lavrado em Goiânia-GO, em 12 de setembro de 1994.</p>
<p>LAUDELINA IVA DA PAIXÃO Presidenta da Comissão de Licitação</p> <p>EXTRATO DO CONTRATO NAJ. 027/94</p> <p>CONTRATANTES: COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e JOÃO GILBERTO CAMINADA GOMES.</p> <p>LOCAL E DATA: Lavrado em Goiânia - GO, em 29 de novembro de 1994.</p>	<p>COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA</p> <p>EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA Nº 001/94</p> <p>CONTRATANTES: COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e CORISCO TECNOLOGIA S.A.</p> <p>LOCAL E DATA: Lavrado em Goiânia-GO, em 23 de setembro de 1994.</p>	<p>EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/94</p> <p>01 - CONTRATANTES: COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB-HABITAÇÃO e CONSTRUTORA MAJAMA LTDA.</p> <p>02 - LOCAL E DATA: Goiânia - GO, em 21 de novembro de 1994.</p> <p>03 - OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia.</p> <p>04 - FUNDAMENTO: Este contrato decorre do procedimento licitatório nº 020/94 - modalidade "convite" tendo sido autuado pelo processo administrativo de nº 8100250 de 10/11/94.</p> <p>05 - PRAZO: Os serviços deverão ser executados até o dia 15/12/94, salvo se ocorrer fatos supervenientes que venham alterar a compactação do terreno.</p> <p>06 - VALOR: R\$ 7.279,67 (sete mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos).</p> <p>07. PROCESSO Nº</p>

CONTRATANTES:

COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e ITAUTEC INFORMÁTICA S.A. - GRUPO ITAUTEC.

LOCAL E DATA:

Lavrado em Goiânia-GO, em 28 de setembro de 1994.

FUNDAMENTO:

Conversão de preços em Real (R\$).

DATA:

28 de setembro de 1994.

COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/94

CONTRATANTES:

COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e JURACI ÍNDIO DO BRASIL.

LOCAL E DATA:

Lavrado em Goiânia-GO, em 12 de setembro de 1994.

FUNDAMENTO:

Conversão de preços em Real (R\$).

DATA:

12 de setembro de 1994.

COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I, AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA Nº 008/94

CONTRATANTES:

COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.

LOCAL E DATA:

Lavrado em Goiânia-GO, em 12 de setembro de 1994.

FUNDAMENTO:

Conversão de preços em Real (R\$).

DATA:

12 de setembro de 1994.

COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO Nº 017/94

CONTRATANTES:

COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.

LOCAL E DATA:

Lavrado em Goiânia-GO, em 28 de setembro de 1994.

FUNDAMENTO:

Conversão de preços em Real (R\$).

DATA:

28 de setembro de 1994.

COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO Nº 018/94

CONTRATANTES:

COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e CLIMAR - AR CONDICIONADO E ENGENHARIA LTDA.

LOCAL E DATA:

Lavrado em Goiânia-GO, em 18 de outubro de 1994.

FUNDAMENTO:

Conversão de preços em Real (R\$).

DATA:

18 de outubro de 1994.

FUNDAMENTO:

Conversão de preços em Real (R\$).

DATA:

12 de setembro de 1994.

COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA Nº 021/93

CONTRATANTES:

COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e ITAUTEC INFORMÁTICA S.A. - GRUPO ITAUTEC.

LOCAL E DATA:

Lavrado em Goiânia-GO, em 18 de outubro de 1994.

FUNDAMENTO:

Conversão de preços em Real (R\$).

REAJUSTE:

Os valores dos aluguéis discriminados no Anexo 1 a 4 e na Quarta Cláusula ficarão sem reajuste pelo prazo de um ano, a partir de 1º de abril de 1994. As faturas que não forem pagas no prazo contratual estipulado poderão ser corrigidas pela Taxa Referencial - TR, se assim dispuser a Lei, mais 0,5% (meio por cento) de juros mensais, pro rata.

DATA:

18 de outubro de 1994.

COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS Nº 023/93

CONTRATANTES:

COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e ONLINE INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

LOCAL E DATA:

Lavrado em Goiânia-GO, em 28 de setembro de 1994.

FUNDAMENTO:

Conversão de preços em Real (R\$).

DATA:

28 de setembro de 1994.

COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA Nº 026/94

CONTRATANTES:

COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e ITAUTEC INFORMÁTICA S.A. - GRUPO ITAUTEC.

LOCAL E DATA:

Lavrado em Goiânia-GO, em 22 de novembro de 1994.

OBJETO:

Acrescentar mais um equipamento de Software denominado Rede Novell.

PRAZO:

48 (quarenta e oito) meses.

VALOR:

R\$ 9.579,84 (nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

DATA:

22 de novembro de 1994.

COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA Nº 027/94

CONTRATANTES:

COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e I.B.M. BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇO LTDA.

LOCAL E DATA:

Lavrado em Goiânia-GO, em 13 de dezembro de 1994.

OBJETO:

Acrescentar mais um equipamento de Unidade de Controle.

PRAZO:

12 (doze) meses.

VALOR:

R\$ 6.246,00 (seis mil, duzentos e quarenta e seis reais).

DATA:

13 de dezembro de 1994.

CONVÊNIO

CONVÊNIO de Cooperação Mútua que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC**, e a **SOCIEDADE CIDADÃO 2.000 - PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Setor Central, inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº 01.612.092/0001-23, representada neste ato pelo **Prefeito DARCI ACCORSI**, doravante denominada **CONVENENTE**, assistido pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 4.655/72, inscrita no C.G.C./M.F. sob nº 01.612.092/0002-04, com sede nesta Capital, na 10ª Avenida esquina com 5ª Avenida nº 1.010, Vila Nova, representada neste ato por sua **Presidente LUCIDE VERÔNICA SAUTHIER ACCORSI**, doravante denominada **INTERVENIENTE**; de outro lado a **SOCIEDADE CIDADÃO 2.000**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C./M.F. sob nº 37.879.988/0001-10, sediada nesta Capital, na Rua 232 esq. com 234 nº 310, Setor Universitário, representada neste ato por seu **Presidente em Exercício, EUCLIDES NERI DE OLIVEIRA JÚNIOR**, daqui em diante denominada **CONVENIADA**; ajustam e celebram o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 003/93, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e na Resolução Normativa nº 021/84, do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, e ainda consoante autorização contida na Lei 7.294, de 19/04/94, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este **CONVÊNIO** tem por objeto o desenvolvimento e manutenção, pela **CONVENIADA**, de programas e projetos nas seguintes áreas:

- a) Educação Comunitária - 07 a 17 anos;
- b) Organização Trabalhista nas Ruas - 12 a 17 anos;
- c) Profissionalização de Adolescentes - 14 a 18 anos;
- d) Proteção Especial - 00 a 21 anos.

E demais atividades necessárias à consecução satisfatória da Política Municipal de Atendimento Integral à Infância e Adolescência, nos termos da Lei nº 8.069, de 12/07/90, e também, de acordo com a Lei Municipal nº 6.966, de 12/06/91.

Parágrafo Primeiro - Qualquer extensão da área de atualização da **CONVENIADA**, deverá ser ajustada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - Os programas e projetos constantes deste **CONVÊNIO** e outros que porventura venham a ser ajustados mediante Termo Aditivo, serão obrigatoriamente precedidos de competente Plano de Trabalho, obedecendo as normas previstas no art. 116 da Lei nº 8.666/93, devendo ser previamente submetidos à apreciação da **INTERVENIENTE**, para os fins de aprovação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO: Para consecução dos objetivos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a **INTERVENIENTE** cederá, através de Comodato, bens imóveis, móveis, utensílios, equipamentos, bem como os espaços físicos que estejam sendo utilizados na Política Municipal para a Infância e Adolescência, além de outros que venha a possuir com essa finalidade, como também, recursos humanos de seu quadro de pessoal ou que estejam à sua disposição para o desenvolvimento de tal atividade, sem ônus para a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSE FINANCIEROS: A **CONVENENTE** se compromete a repassar mensalmente à **CONVENIADA**, conforme o disposto na Lei Municipal nº 7.294, de 19/04/94, uma subvenção social calculada em 2,5 UVFG, por criança atendida, até o limite de 6.000 crianças e adolescentes, sendo que, estes repasses serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único - INTERVENIENTE e CONVENENTE poderão repassar, ainda à **CONVENIADA**, recursos oriundos de outros órgãos ou entidades sociais que incentivem e financiem as ações pertinentes ao objeto do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Estima-se em R\$ 986.650,18 (novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinqüenta reais e dezóito centavos), o valor do presente **CONVÊNIO**. A despesa advinda deste, correrá por conta da dotação orçamentária de nº , conforme Nota de Empenho nº e nos exercícios posteriores, à conta da dotação orçamentária apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: A prestação de contas dos recursos financeiros repassados pela **CONVENENTE** deverá ser efetuada pela **CONVENIADA** de acordo com as Resoluções Normativas nºs 021/84 e 003/91 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás; com a Instrução Normativa nº 03 de 19/04/93, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e em obediência às normas e prazos estabelecidos. A **CONVENIADA** deverá apresentar, quando for o caso, que será instruído com o Relatório de Atingimento dos objetivos, os seguintes documentos:

- a) Relatório mensal (30 dias após o repasse) de Execução Físico-Financeiro e da Receita e Despesa, inclusive da contrapartida, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, que será instruído com o Relatório de Atingimento dos objetivos;

- b) Relação de pagamentos;
- c) Cópia dos extratos de conta bancária específica;

- d) Conciliação de saldo bancário;
- e) Cópia do contrato de construção e do termo de aceitação definitiva da obra, quando houver;

- f) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados;

- g) Cópia dos documentos comprovando as compras efetuadas com os recursos repassados pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES: Para a consecução dos objetivos definidos neste **CONVÊNIO**, comprometem-se as partes:

I - A CONVENENTE e a INTERVENIENTE:

a) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste CONVÉNIO;

b) Prestar assistência e suporte técnico a CONVENIADA, necessários à consecução dos objetivos propostos neste CONVÉNIO;

c) Analisar, aprovar ou rejeitar os relatórios técnicos de ações/atividades, bem como da prestação dos serviços referentes ao Programa, e exclusivamente à CONVENENTE, verificar os relatórios físico-financeiros da CONVENIADA;

II - A CONVENIADA, além do desenvolvimento das atividades necessárias à consecução dos objetivos previstos neste CONVÉNIO, compromete-se:

a) Observar e fazer cumprir as diretrizes, normas e critérios estabelecidos pela INTERVENIENTE para o desenvolvimento de programas e atividades previstas neste CONVÉNIO;

b) Responsabilizar-se pelo uso correto e adequado dos bens que lhe forem cedidos pela INTERVENIENTE, reservando-se a esta o direto de fiscalização e acompanhamento;

c) Apresentar um plano de atividade, bem como um cronograma físico-financeiro anual;

d) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob penas de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;

e) Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento e execução de serviços, seja qual for sua natureza, com verbas repassadas, ou a serem custeadas pela CONVENENTE;

f) Manter registro patrimonial atualizado dos bens adquiridos com recursos repassados pela CONVENENTE, os quais não poderão ter finalidade diversa da prevista neste CONVÉNIO, bem como cadastro dos usuários do programa, prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento - conforme o Art. 8º, inciso IX, da I.N. nº 03/93;

g) Apresentar relatórios mensais detalhados das atividades desenvolvidas, no máximo até trinta dias após o repasse;

h) Prestar contas mensalmente, na forma disposta neste CONVÉNIO, seguindo o prazo estabelecido na letra "g";

i) Manter em perfeitas condições de uso (ou, no caso de usados, nas condições em que os recebeu), os equipamentos que lhe forem cedidos, conforme o estipulado neste CONVÉNIO, como também, responsabilizar-se por sua manutenção;

j) Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

l) Restituir à CONVENENTE os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação vigente, a partir da data de seus recebimentos, nos casos de:

1 - não execução do presente CONVÉNIO;

2 - não apresentação, no prazo regulamentar, da prestação de contas;

3 - utilização dos recursos, diversa daquela estabelecida no objeto deste CONVÉNIO.

Parágrafo único - A subvenção social referida na CLÁUSULA TERCEIRA, somente será repassada posteriormente ao cumprimento da obrigação descrita na letra "g", inciso II, da CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA SETIMA - DO QUADRO DE PESSOAL: Os servidores da INTERVENIENTE, cedidos à CONVENIADA, receberão os seus salários, vales-transportes e outras vantagens, pela INTERVENIENTE:

CLÁUSULA OITAVA - DOS ALUGUÉIS E OUTRAS TAXAS: O aluguel da sede da Sociedade Cidadão 2.000, localizada na Rua 232 esq. com 234 nº 310, Setor Universitário, será pago pela INTERVENIENTE, assim como as demais taxas pertinentes ao imóvel, como as de: água, energia, incêndio e o I.P.T.U.

CLÁUSULA NONA - DOS VEÍCULOS: Para atendimento dos objetivos deste CONVÉNIO, a INTERVENIENTE mediante Termo de Comodato, poderá ceder à CONVENIADA, veículos automotores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS OUTROS IMÓVEIS: Os imóveis pertencentes à INTERVENIENTE, quais sejam: PAMA - Programa Amigos do Meio Ambiente no Jardim Botânico; Programa Trabalhando com as Mãos das Vilas Redenção e União e a Panicadora-Escola do Jardim Curitiba II, serão cedidos à CONVENIADA mediante o respectivo COMODATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA COMPETÊNCIA MÚTUA: Compete mutuamente aos partícipes:

a) Manter intercâmbio e informações referentes às ações de atendimento às crianças e/ou adolescentes e, especialmente, às atividades propostas neste CONVÉNIO;

b) Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e, expressamente, o nome da CONVENENTE, da INTERVENIENTE e demais órgãos e entidades participantes das ações/atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente CONVÉNIO terá início em 1º/01/94 e término em 31/12/94, podendo ser prorrogado caso seja consenso entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO ADITAMENTO: Havendo interesse dos partícipes, este CONVÉNIO poderá ser aditado a qualquer tempo, no todo ou em parte, alterando-o ou modificando-o.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO: Este CONVÉNIO poderá ser denunciado por qualquer das partes, e rescindido a todo tempo, ficando as mesmas, responsáveis pelas obrigações assumidas. Constituindo, ainda, motivo para rescisão, o descumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho mencionado neste instrumento, salvo autorização prévia dos demais participantes deste CONVÉNIO, bem como do órgão-origem do repasse;

b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Art. 16, da Instrução Normativa nº 02/93;

c) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos

prazos estabelecidos neste CONVENIO.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A INTERVENIENTE providenciará a publicação do extrato deste CONVÉNIO no Diário Oficial do Município, no prazo legal, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS DEMAIS COMPROMISSOS: Os bens materiais e equipamentos adquiridos para a execução do objeto deste CONVÉNIO, ou em razão dele produzidos, e que após o seu cumprimento sejam necessários para garantir a manutenção e continuidade do programa, serão incorporados ao patrimônio da INTERVENIENTE.

I - A CONVENIADA deverá manter registro patrimonial atualizado dos bens adquiridos com recursos deste CONVÉNIO, os quais não poderão ter finalidade diversa daquela determinada no objeto deste instrumento;

II - Caso os bens materiais e equipamentos não sejam utilizados para a consecução dos fins previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, assim como ocorrendo extinção ou mudança do objeto da entidade CONVENIADA, caberá a CONVENENTE ou a INTERVENIENTE, manter contatos formais com o órgão executor, com a finalidade de obter cooperação para a retirada dos bens e indicação de outra entidade que os deva receber;

III - A CONVENIADA ressarcirá a CONVENENTE, em valor devidamente atualizado, caso venha a dar destinação diversa do objeto do imóvel construído com recursos por ela repassados;

IV - A inadimplência ou irregularidades apuradas na execução deste CONVÉNIO, desqualificará a CONVENIADA ao recebimento de outros recursos oriundos da Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Os bens, quaisquer que sejam, adquiridos pela CONVENIADA com os recursos repassados, no transcorrer do presente CONVÉNIO, farão parte do quadro patrimonial da mesma, até que ocorra o término deste quando se dará o disposto no "caput" desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro desta Capital para dirimir questões emergentes deste CONVÉNIO, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Isto posto, e por tudo mais que de direito se possa abstrair, estando justos e acertados, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lavrado e assinado no GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, na Capital do Estado de Goiás, aos dias do mês de de 1994, retroagindo seus efeitos jurídicos a 1º de janeiro de 1994.

Prof. DARCI ACCORSI
Prefeito Municipal de Goiânia

Dr. RONALDO DE MORAIS JARDIM
Procurador Geral do Município

LUCIDE VERÔNICA SAUTHIER ACCORSI
Presidente da FUMDEC

EUCLIDES NERI DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente em Exercício da
"Sociedade Cidadão 2.000"

Testemunhas:
1º
2º

Antes de sair, CHAME GOIÂNIA

Para informar ao turista e ao goianiense sobre as promoções da Prefeitura, foi criado o Chame Goiânia.

Através dele você fica bem informado e pode confirmar datas e horários do que acontece na Cidade.

Não saia de casa sem ligar.

220-1516
CHAME GOIÂNIA

Secretaria Municipal da Cultura,
Esporte e Turismo
Coordenadoria de Turismo

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA